

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

Ag — AI — 3.686-80.
(Ac. TP — 2.881-81).

Recurso extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Osmar Fialho. Recorrida: Sylvia Stella Novaes. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos — 3ª Região.

Despacho

Tratam os autos de recurso extraordinário manifestado contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em agravo regimental.

O apelo, todavia, carece de fundamento legal. Efetivamente, desfavorável à Recorrente o pronunciamento das instâncias ordinárias, valeu-se ela seguidamente de recurso de revista, cujo seguimento foi obstado, por faltar-lhe os pressupostos de admissibilidade; agravo de instrumento improvido, embargos infringentes indeferidos e, finalmente, agravo regimental não acolhido.

Como se vê, após a decisão regional, não mais se examinou a matéria meritória, limitando-se os decisórios proferidos ao exame dos pressupostos recursais não atendidos pela recorrente.

Em consequência, incide o recurso na Súmula 282 do C. Supremo Tribunal Federal — de vez que as violações constitucionais arguidas dizem com o mérito da ação, que não foi apreciado no acórdão recorrido.

Assim decidiu o eminente Ministro Décio Miranda, ao negar provimento a agravo de instrumento, versando tese idêntica (Ag. 88.251, D.J. de 3 de agosto de 1982, páginas 7.195-7.196).

Indefiro o apelo.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

Ag — AI — 2.959-81.
(Ac. TP — 810-81).

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Recorrido: José Estevam. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos — 3ª Região.

Despacho

Tratam os autos de recurso extraordinário manifestado contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em agravo regimental.

O apelo, todavia, carece de fundamento legal. Efetivamente, desfavorável à recorrente o pronunciamento das instâncias ordinárias, valeu-se ela seguidamente de recurso de revista, cujo seguimento foi obstado, por faltar-lhe os pressupostos de admissibilidade, agravo de instrumento improvido, embargos infringentes indeferidos e, finalmente, agravo regimental não acolhido.

Como se vê, após a decisão regional, não mais se examinou a matéria meritória, limitando-se os decisórios proferidos ao exame dos pressupostos recursais não atendidos pela recorrente.

Em consequência, incide o recurso na Súmula 282 do C. Supremo Tribunal Federal — de vez que as violações constitucionais arguidas dizem com o mérito da ação, que não foi apreciado no acórdão recorrido.

Assim decidiu o eminente Ministro Décio Miranda, ao negar provimento a agravo de instrumento, versando tese idêntica (Ag.

88.271 — 1, D.J. de 3 de agosto de 1982, páginas 7.195-7.196).

Indefiro o apelo.
Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

E-RR-5.014-80.

Embargante: José Fouraux de Souza. Advogada: Alice Alves da Silva. Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Advogado: Miguel Koplin — 1ª Região.

Despacho

Da decisão proferida pela Egrégia Segunda Turma que não conheceu da revista, após o reclamante embargos, que denominou de regimentais, e não admitidos, sendo negado provimento a agravo regimental.

Inconformado, vem o reclamante novamente com o recurso de embargos.

Para evitar novos recursos de embargos e agravos em feitos da mesma natureza, esta Presidência, ao despachar pedido idêntico nos autos do AG-RR-2.658-80, já indicou à procuradora do embargante o remédio cabível.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

Ag-RR-375-81.
(Ac. TP — 929-82).

Recorrente: Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Advogado: Paulo Norberto Hack. Recorridos: Mario Emiliano da Matta e outros. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. TRT — 1ª Região.

Despacho

Discute-se, no caso, pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, julgado procedente, sob o fundamento de que a licença não foi gozada por obstáculo criado pela Reclamada.

A Egrégia 3ª Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da Ré, por entender não configurada a divergência invocada e inócua violação de lei.

Embargos infringentes foram opostos e indeferidos, sendo negado provimento a agravo regimental.

Inconformada, manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal. Alega que a decisão recorrida teria ofendido a Lei nº 1.711-52, e o art. 153, § 3º, da Carta Magna, pelo fato de haver proibição de conversão de licença-prêmio em pecúnia e inexistir preceito legal que a permita.

Primeiramente, é de ser ressaltado que a Turma, não conhecendo da revista, não adentrou no mérito da causa, restringindo-se ao exame do seu cabimento.

Competia à Recorrente provar, nos recursos posteriores, atentado aos artigos 896 e 894, respectivamente, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não discutir o mérito da causa, questão não versada no acórdão da Turma.

Aplica-se, a hipótese, a Súmula nº 282 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ainda que assim não se entenda, desca-be razão à Recorrente.

E que a decisão regional, baseada no fato de a Empresa haver suspendido, até posterior regulamentação, a concessão da licença-prêmio, através ordem de serviço nº «E» 11, de 1978, impediu que os empregados gozassem da vantagem, incidindo a questão nos artigos 879 e 880 do Código Civil.

Destarte, não há como se considerar vulnerado o art. 153, § 3º, da Constituição Federal, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 1982 — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente.

Agravo de Instrumento extraído dos autos do RR-5.609-80.

TST — 7.080-82 — Agravante: Hely dos Reis. Advogado: Dr. Geraldo Cesar Franco. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogado: Lino Alberto de Castro. — 3ª Região.

Despacho

O Agravante deixou fluir o prazo, sem efetuar o pagamento dos emolumentos ou apresentar as peças para formação do instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal (art. 171, do R.I.).

Julgo deserto o agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente.

*Republicado por ter saído com incorreções.

Agravo de Instrumento Extraído dos Autos do RR-3.406-80

TST — 7.081-82 — Agravante: Elva Ross. Advogado: Geraldo Cesar Franco. Agravada: Economisa — Crédito Imobiliário S.A. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida, Itália Maria Viglioni, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Angela Maria de Rezende. — 3ª Região.

Despacho

A Agravante deixou fluir o prazo, sem efetuar o pagamento dos emolumentos ou apresentar as peças para formação do instrumento para o Supremo Tribunal Federal. (art. 171, do R.I.).

Julgo deserto o agravo.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 1982. — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente.

*Republicado por ter saído com incorreções.

TST-12.322-82
(ES-112-82)

Efeito Suspensivo

Requerente: Intelco S.A. Advogado: Emmanuel Carlos. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo — 2ª Região.

Despacho

Requer a Intelco S.A. Suscitada no processo de Dissídio Coletivo nº DC-47-82, do TRT da 2ª Região, efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra acórdão proferido naquele Dissídio, com fundamento no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.725-85, e item XIII do Prejulgado nº 56-76, deste Tribunal.

Argúi, preliminarmente, que o efeito suspensivo deve ser deferido totalmente, à vista da carência de ação, alegada em contestação, posto que nula seria a instauração do dissídio, por irregularidade insanável da Assembléia convocada pelo Sindicato Suscitante.

Caso repelida e preliminar, requer deferimento do pedido, no tocante à taxa de produtividade e ao salário normativo.

Descabe a pretensão de se ver deferido o requerimento, na sua totalidade, com base na preliminar de carência de ação, derivada de irregularidade na convocação da Assembléia do Sindicato Suscitante.

Conforme acentuado no acórdão impugnado, a Assembléia se realizou «com a privacidade dos empregados da empresa suscitada», inexistindo razão, para se julgar contrária aos princípios legais que regem a matéria.

Ao demais, nulidades não se afeiçoam ao espírito de pedidos de efeitos suspensivos,

devendo ser apreciadas por ocasião do julgamento do recurso ordinário, pelo Tribunal Pleno.

No tangente à decretação de salário normativo, descabe a pretensão dos requerentes, eis que o próprio Colendo Supremo Tribunal já referendou sua legitimidade constitucional, como decidido no RE-79.317, Relator o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, acórdão publicado no D.J. de 30-9-77, pág. 6683. Assim, deve ser repellido o requerimento, neste ponto.

Resta a matéria ligada à taxa de produtividade, concedida no percentual de 7%.

De acordo com a jurisprudência uniforme e iterativa deste Tribunal, que, à falta de dados técnicos, a concede no índice de 4%, defiro, parcialmente, o pedido, para que a taxa de produtividade não exceda a porcentagem de 4%.

Do exposto, defiro o pedido, parcialmente, apenas no atinente à taxa de produtividade, limitada a 4%.

Publique-se, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dando-se ciência do inteiro teor deste despacho.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente.

TST-12.503-82

(ES-113-82)

Requerente: Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo. Advogado: Herval Bondim da Graça. Requerido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro — 1ª Região.

Despacho

O Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo pediu que fosse concedido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-54-82.

O pedido refere-se às seguintes cláusulas:

I — Aumento de 4% a Título de Produtividade.

O Tribunal tem admitido, de modo iterativo, um aumento no índice legal permitido acrescido de 4%, a título de produtividade.

Em vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo, por se encontrar em perfeita consonância com o entendimento citado.

III — Alteração da data-base.

Tratando-se de matéria polêmica geradora de dúvidas, defiro o pedido de efeito suspensivo, por medida de cautela.

IV — «Reajustamento do salário normativo, já existente, de Cr\$ 18.289,36, no mínimo, fazendo incidir os percentuais da cláusula primeira e nunca inferior ao piso fixado para o município do Rio de Janeiro».

Alega o Requerente que se trata de fixação de piso salarial, a que como tal, deve-se conceder efeito suspensivo, pois já foi, de a muito, reputado inconstitucional.

Trata-se, porém, de cláusula preexistente.

O acórdão regional apenas reajustou o salário normativo, concedido no dissídio anterior.

Indefiro o pedido.

VII — Desconto Sindical.

Não há como deferir o pedido já que o acórdão regional subordinou o desconto «nos termos da jurisprudência do Colendo TST» (fls. 15).

Indefiro.

VIII — Abono de faltas ao empregado estudante.

Tendo em vista que o Eg. Supremo Tribunal Federal considerou esta cláusula inconstitucional, defiro o pedido.

IX — Obrigatoriedade de fornecimento de envelopes de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontadas.

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro o pedido.

Em síntese:

a) Defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: III, VIII.

b) Indefiro o pedido quanto às cláusulas: I, IV, VII e IX.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 9 de agosto de 1982 — C. A. Barata Silva, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 14ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 26 DE MAIO DE 1982

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. Procurador: Exmo. Sr. Doutor Ranor Thales Bosa da Silva. Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins e João Wagner; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Ranor Thales Barbosa da Silva e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos Justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Thelio da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Rezende Puech e Guimarães Falcão. — Lidas e aprovadas as Atas concernentes às seguintes Sessões Plenárias: 12ª (Décima Segunda) Ordinária e 10ª (Décima) e 12ª (Décima Segunda) Extraordinárias. — No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel pediu a palavra, pela ordem, para registrar o lançamento da 9ª (Nona) edição da obra «Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho», de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Após, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal discutido e aprovado a seguinte «Resolução Administrativa — nº 55/82 (cinquenta e cinco barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje alizada, resolveu deferir, ao Excelentíssimo Senhor Ministro aposentado Julio de Carvalho Barata, a incorporação da vantagem estipulada pelo artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711/52 e determinar o envio do respectivo processo número TST-7.535/82, ao Tribunal de Contas da União, para o competente registro.» — Prosseguindo, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-37/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro — Cerj e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Niterói. (Advogados: Doutores João Luiz Peralta da Silva, Hugo Mósca e Hilson Cezar de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) determinar que a gratificação de férias seja paga nos termos em que estabelecida pelo acordo coletivo e sentenças normativas anteriores; b) fixar a vigência da sentença normativa a partir de 22 (vinte e dois) de julho de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um); 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. — Processo E-RR-2.726/78 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Manuel Mozart de Paiva Franco e Embargado Banco do Estado de

Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores José Tórrés das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embargante o Doutor José Tórrés das Neves e pelo embargado a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo E-RR-3.487/78 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Beatriz da Cruz Bacellar e embargado Banco Mercantil de São Paulo S/A e Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Heitor da Gama Abrends). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e João Wagner. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo embargante o Doutor José Tórrés das Neves. — Processo E-RR-5.162-78 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Salvinio Crispiniano de Almeida e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Setel. (Advogados: Doutores José Tórrés das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o Doutor José Tórrés das Neves e pelo embargado o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo E-RR-577/79 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Jair Amaral e Embargado Companhia Eletroquímica Paulista. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos de Camargo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Marcelo Pimentel, João Wagner e Alves de Almeida, que deles conheciam por violação legal. No mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Marcelo Pimentel, João Wagner e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Boselli. Processo E-RR-928/79 da Nona Região, relativo a embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante e agravado Antônio Paulo Dias e embargado e agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advogados: Doutores José Tórrés das Neves e Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Expedito Amorim; no mérito, por unanimidade, recebê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo embargante o Doutor José Tórrés das Neves. Processo RO-MS-137/82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Massa Falida de Pinheiro Guimarães S/A e recorrido Juiz-Presidente da Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. (Advogado: Doutor Hegler de Brito Bosen). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-DC-18/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sociedade Propagadora das Belas Artes e recorrido Sindicato dos Profes-

sos do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Julio Góglart Tibau e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por maioria, rejeitar a preliminar argüida de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, no sentido de se proceder o julgamento da extensão do acordo, uniformemente, sem a necessidade de ser apreciada cláusula por cláusula objeto do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, João Wagner, Ildélio Martins e Alves de Almeida; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) autorizar a recorrente a provar, em eventual ação de cumprimento, a incapacidade financeira para atender ao aumento salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; b) excluir a cláusula que estipula piso salarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, João Wagner, Ildélio Martins e Alves de Almeida c) substituir a cláusula referente ao salário de admissão, pelo salário normativo previsto no item IX e seus incisos, do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, João Wagner e Alves de Almeida; d) excluir a cláusula concernente ao pagamento de atividades extraordinárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, João Wagner e Alves de Almeida; e) determinar o pagamento como extraordinário das aulas de recuperação que excederem à carga horária contratual, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Ildélio Martins e Alves de Almeida; 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Marcelo Pimentel, em relação à gratuidade de ensino a filhos de professores; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim, quanto à remuneração dos intervalos entre aulas (janelas); c) unanimemente no que tange à estabilidade da empregada gestante; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim, referentemente ao desconto assistencial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Em seguida, o Tribunal passou a deliberar em Conselho. Ao fim deste, tornada pública a Sessão, foram proclamadas decisões. «Resolução administrativa número 56/82 (cinquenta e seis barra oitenta e dois): — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, reunido em Conselho nesta data, resolveu homologar as indicações aprovadas pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, para admissão ou promoção em seus Quadros, conforme discriminadas no Anexo: Grã-Cruz — Quadro Ordinário: Doutor Angelo Amaury Stabile, Ministro de Estado da Agricultura; General Rubem Carlos Ludwig, Ministro de Estado da Educação e Cultura; Doutor Waldyr Mendes Arcoverde, Ministro de Estado da Saúde; Doutor João Camilo Penna, Ministro de Estado da Indústria e Comércio; Doutor César Cals de Oliveira Filho, Ministro de Estado das Minas e Energia; Doutor Inocêncio Mártires Coelho, Procurador-Geral da República (Promoção); Doutor Lavoisier Maia Sobrinho, Governador do Estado do Rio Grande do Norte; Doutor Paulo Pinto Nery, Governador do Estado do Amazonas; Almirante José Geraldo Theophilo Albano de Aratanha, Chefe do Estado-Maior da Armada; General-de-Exército Antônio Ferreira Marques, Chefe do Estado-Maior do Exército; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Bertholino Joaquim Gonçalves Netto, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica; Almirante-de-Esquadra José Calvente Aranda, Secretário-Geral do Ministério da Marinha; General-de-Exército Sérgio Ary Pires, Comandante do II Exército (Promoção); General Enio Gouvêa dos Santos, Comandante do IV Exército; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antônio Geraldo Peixoto, Ministro do Superior Tribunal Militar; Embaixador João Cle-

mente Baena Soares, Secretário-Geral das Relações Exteriores; Quadro Especial — Professor Rolando Murgas Torraza, Ministro do Superior Tribunal Eleitoral do Panamá; Doutor João de Matos Antunes Varela, Ex-Ministro da Justiça de Portugal; Doutor Jorge Konder Bornhausen, Ex-Governador do Estado de Santa Catarina; General-de-Brigada Gustavo Moraes Rego Reis, Ex-Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República. Grande Oficial — Quadro Ordinário: Ministro Décio Meirelles de Miranda, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Senador Tarso Dutra, Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul; Deputado Jerônimo Vingt Rosado Maia, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte; Deputado Adhemar Paladini Ghisi, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina; Deputado Antônio Nonato do Amaral, Deputado Federal pelo Estado do Pará; General-de-Divisão José Luiz Coelho Netto, Chefe de Gabinete do Ministro do Exército; Doutor Milton de Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar; Doutor Carlos Viacava, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda; Doutor Geraldo Antônio Nogueira Miné, Secretário-Geral do Ministério do Trabalho (Promoção); Doutor José Flávio Pécora, Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Promoção); Doutor José Francisco Rezek, Subprocurador-Geral da República; Doutor Ruy Alberto Costa Lins, Superintendente da Suframa; Senhor Helio Smidt, Presidente da Viação Aérea Rio-grandense — Varig; Quadro Especial — Doutor Gilberto Marinho, Ex-Senador pelo Estado do Rio de Janeiro; Doutor Roberto Simonsen, Senador pelo Estado de São Paulo (Post-mortem). Comendador — Quadro Ordinário — Desembargador Helladio Toledo Monteiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Doutor Renan Baleeiro, Prefeito de Salvador — BA; General-de-Brigada Moacyr Guimarães, Diretor do Hospital das Forças Armadas, em Brasília; General-de-Brigada Enio Martins Senna, Chefe da Agência do SNI em São Paulo; General-de-Brigada Adalberto Massa, Delegado do Trabalho no Estado do Paraná; Doutor Leonildo Aldemir Winter, Presidente da Central de Medicamentos; Doutor José Maria Othon Sidou, Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas; Doutor Vauban Bezerra de Faria, Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte; Doutor José Gomes Santos Cruz, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Doutor Custódio Alberto de Freitas Lustosa, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região; Doutor Hilo Bezerra Gurgel, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região; Doutor Manoel Arizio Eduardo de Castro, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região; Doutor Heráclito Pena Junior, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região; Doutor Benedicto Cruz Lyra, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região; Doutor José Fernandes Câmara Canto Rufino, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região; Doutor Gerardo Magella Macfado, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região; Doutor José Christóforo, Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho; Doutor Laerte José Marinho, Subprocurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Doutor Othongaldí Rocha, Procurador da Justiça do Trabalho — Primeira Categoria; Doutor José Carlos Antônio, Secretário de Controle Interno do Ministério do Trabalho; Doutor Luiz Carlos Mancini, Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS; Doutor Laércio da Costa Pellegrino, Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil; Doutor Galba Menegale, Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; Doutor Alberto Pêres, Presidente do Centro de Ensino Unificado de Brasília, Ceub; Doutor José Francisco Paes Landim, Diretor da Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados da Universidade de Brasília, UNB; Doutora Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano, Catedrática da Universidade Federal de Pelotas — Professora Titular da Univer-

sidade de Brasília — Ex-Diretora do Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas; Doutor Celso Muniz Guedes Pinto, Professor Universitário; Doutor Reginaldo Uelze, Professor Universitário (promoção); Doutor Albino Lima, Advogado; Doutor Amâncio José de Souza Neto, Advogado Trabalhista; Doutor Argemiro Gomes, Advogado Trabalhista; Doutor Breno Sanvicente, Advogado Trabalhista; Doutor Edgard Vargas Serra, Advogado Trabalhista; Doutor José Alberto Couto Maciel, Advogado Trabalhista; Doutor José Maria de Souza Andrade, Advogado Trabalhista; Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada Trabalhista; Doutor Plínio Affonso de Farias Mello, Advogado; Doutor Ursulino Santos Filho, Advogado Trabalhista; Doutor Francisco da Cunha Pereira Filho, Diretor-Presidente do Jornal «Gazeta do Povo» — Paraná; Doutor Eduardo Tapajós, Empresário; Doutor Flaviano Limongi, Empresário; Doutor José Lacerda Júnior, Empresário; Doutor Tito Mascioli, Empresário; Quadro Especial — Professor Mário Bigotte Chorão, Catedrático da Universidade Católica de Lisboa; Professor Francisco Santoro -Passarelli, Catedrático da Universidade de Roma — Itália; Professor Alfredo Montoya Melgar, Catedrático da Universidade de Múrcia — Espanha; Professor José Serrano Carvajal, Catedrático da Universidade de Madri — Espanha; Doutor Antonio Luis Roberto Vasquez Vialard, Professor da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires — Argentina; Doutor Nestor de Buen Lozano, Professor Universitário — México; Doutor João Manuel Cortez Pinto, Professor Universitário — Portugal; Doutor Maximo Daniel Monzon — Ex-Professor das Universidades Católica e Bartolomeu Mitre — Argentina; Doutor José Bernardes Neto, Ex-Secretário de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas; Doutor Wagner Drdla Giglio, Ex-Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região; Senhor Laureano Alves Baptista, Ex-Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região; Senhor Edmo de Andrade, Ex-Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região; Doutor Reginaldo Medeiros de Souza, Ex-Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; Doutor Julio Assumpção Malhadas, Ex-Juiz do Trabalho da Segunda Região; Doutor Adelmo Monteiro de Barros, Ex-Procurador da Justiça do Trabalho; Doutor Walter Campos de Almeida, Ex-Procurador da Justiça do Trabalho; Senhor Fermino Bimbi, Ex-Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região (Post-mortem); Senhor Antonio Lidyo Borges, Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região (Post-mortem). Oficial — Quadro Ordinário — Doutor Aiman Guerra Nogueira da Gama, Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal; Tenente-Coronel Antônio Fernandes de Oliveira Brandão, Comandante do Primeiro Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal; Coronel Gilberto Pacheco, Oficial da Força Aérea Brasileira; Senhor José Pio Dutra, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho, Presidente da Federação da Indústria do Estado de São Paulo; Doutor Matias Alenor Martins, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná; Doutor Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte; Doutor Ronaldo José Lopes Leal, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Doutor Antonio Bekeredjian, Presidente da Associação dos Representantes Classistas da Segunda Região; Major PM Jair dos Santos, Chefe da Quinta Seção do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal; Doutor Antonio Henrique de Carvalho Ellery, Assessor Legislativo do Governo do Distrito Federal; Doutor Cícero Alves de Almeida, Secretário Regional de Administração do inamps no Estado da Bahia; Doutor Carlos Alberto Selano Bacellar, Juiz do Trabalho, Presidente da Vigésima Junta de Conciliação e Julgamento do Es-

tado do Rio de Janeiro; Doutor Leopoldo Pereira, Chefe de Gabinete do Secretário-Geral do Ministério do Trabalho; Doutor Manoel Leão Filho, Assessor da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Professora Carmen Annes Dias Prudente, Presidente Honorária da «Associação Paulista de Combate ao Câncer»; Senhor Gedy Rodrigues de Moraes, Gerente-Geral da Viação Aérea Riograndense — Várig, em Brasília; Doutor José Ramos de Brito, Assessor Jurídico e Político da Viação Aérea São Paulo — Vasp; Doutor Tomás de Aquino Reis Boardman, Vice-Diretor Senior do Chase Manhattan Bank; Doutor Edmur Carlos Gonçalves de Oliveira, Professor Universitário; Senhor Avelino Gomes de Castro, Líder Sindical; Quadro Especial — Senhor Adolfo Freygang, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria de Construção e do Mobiliário de Santa Catarina (Post-mortem); Senhor Pedro Gustavo Tavares, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão no Sul do País (Post-mortem); Senhor Mário Schmidt, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Santa Catarina (Post-mortem); Senhor Alceu de Oliveira, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina (Post-mortem). Cavaleiro — Quadro Ordinário — Doutor Lázaro dos Santos Costa, Inspetor Especial da Receita Federal em Foz do Iguaçu; Doutor Mário Macedo Caron, Diretor da Divisão de Produção da Imprensa Nacional; Doutor Jales Teódulo Fernandes Rodrigues, Gerente de Consignações da Caixa Econômica Federal em Brasília; Jornalista Carlos Rodrigues, Editor da Revista «Brasília Personalidades»; Quadro Especial — Senhor Abelino Abdon Ferreira, Delegado da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Santa Catarina (Post-mortem); Senhor Luiz Peicher de Carvalho, Delegado da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Santa Catarina (Post-mortem); Senhor Severino Pereira Silva, Delegado da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Santa Catarina (Post-mortem); Senhor Delmiro Moreira Cardoso, Delegado da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Santa Catarina (Post-mortem); Senhor Carlos Lopes Araújo, Funcionário aposentado do Tribunal Superior do Trabalho; Doutor Angelo Bergamini de Abreu, Funcionário aposentado do Tribunal Superior do Trabalho; Doutor Sandoval Senna, Funcionário aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. «Resolução Administrativa número 57/82 (cinquenta e sete barra oitenta e dois) — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — em Conselho —, tendo em vista o que se contém no processo TST.8.734/82, deferir a requisição do servidor Carlos Henrique Salles Monteiro para o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, com vigência a partir do dia 15 (quinze) do mês em curso.» Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. — *Coqueijo Costa*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 17ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 3-6-82.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor José Christóforo (Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho).

Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende Puech, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco

Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Pedro Natali (Juiz Convocado); o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor José Christóforo e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa. — Não ocorrentes comunicações ou registros, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-647-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira, Aloysio M. Guimarães, José da Fonseca Martins e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. II — Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, em relação à cláusula concessiva de abono de faltas ao estudante negar provimento quanto aos seus demais itens. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. — Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RO-DC-436-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Banco do Brasil S.A. Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Município do Rio de Janeiro, Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A. e outros, Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Santa Catarina, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo, Light — Serviço de Eletricidade S.A., Christiani — Nielsen Engenheiros e Construtores S.A., Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás — Sindicato da Indústria de Minas e outros, Serviço Social da Indústria Sesi — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul —, Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Natron Consultoria e Projetos S.A. e Recorridos Banco do Brasil S.A., Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro, Ishikawajima do Brasil Estaleiros e outros, Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Santa Catarina, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo, Light — Serviço de Eletricidade S.A., Christiani — Nielsen Engenheiros e Construtores S.A., Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás, Sindicato da Indústria de Minas e outros, Serviço Social da Indústria — Sesi — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — Eletrosul, Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Natron Consultoria e Projetos S.A. e outros. (Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira, Charles N. Rosali, Nelson T. Braga, Amandio T. de Oliveira, Dalton C. Vaz, Ivan Paim Maciel, Eulalio Geraldo N. Dutra, Marcelo Ta-

deu Domingues de Oliveira, Aloysio M. Guimarães, Paulo Norberto Hack, Ataupho Pinto dos Reis Filho e Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, rejeitar as preliminares de: a) deserção do recurso do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro; b) não conhecimento do recurso do Sindicato Suscitante, argüida em contra-razões pela Light — Serviço de Eletricidade S.A., e pelo Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; c) exclusão do feito, formulada pelos seguintes suscitados: Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo Light — Serviço de Eletricidade S.A., Christiani — Nielsen Engenheiros e Construtores, Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, Natron Consultoria e Projetos S.A., e Banco do Brasil S.A., vencidos quanto a este último os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Fernando Franco. II — Por unanimidade, não conhecer dos recursos de Furnas Centrais Elétricas S.A. e Sindicato Nacional da Indústria de Cimento. III — Recurso da Procuradoria Regional: por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) subordinar o desconto assistencial e não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. IV — Recurso do Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Município do Rio de Janeiro: a) por unanimidade, julgá-lo prejudicado em relação às cláusulas do desconto assistencial e do abono de faltas ao empregado estudante; b) por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. V — Recurso do Sindicato Suscitante: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do apelo. VI — Recurso do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para determinar a obrigatoriedade de fornecimento pelo empregador dos instrumentos e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento laborativo do empregado, no local de trabalho, obrigado este zelar pela conservação e economia deles; 2 — por unanimidade, negar provimento em relação à cláusula atinente ao salário de substituição; 3 — por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. VII — Recurso do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo: 1 — por unanimidade, negar provimento em relação ao aumento salarial decorrente da produtividade. 2 — por unanimidade, julgar prejudicado o restante do apelo. VIII — Recurso da Christiani — Nielsen Engenheiros e Construtores: 1 — por unanimidade, negar provimento quanto à cláusula que confere estabilidade à empregada gestante; 2 — por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. IX — Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos interpostos por: Light — Serviços de Eletricidade S.A., Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, Sindicato da Indústria de Minas e outros do Estado do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria — Sesi e Natron Consultoria e Projetos S.A. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-DC-652-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato do Comércio Varejistas de Nilópolis e Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, São João de Mirim, Nilópolis, Para-

cambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Paulo de Frontim, Mangaratiba, Mendes e Vassouras. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Arnaldo Maldonado). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de falta de representatividade; 2 — no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) transformar o piso salarial em salário normativo, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) unificar o valor do desconto assistencial em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para os empregados associados ou não, subordinando-o a que não haja oposição manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; c) determinar o fornecimento de comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados; 3 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo AG-RR-4.816-79, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Vera Lúcia Wandembruck e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advogados: José Tórreres das Neves e Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo AG-AI-1.596-81 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Carlos Gonçalves Quintão e outros e Agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogados: Carlos Arnaldo Selva e Antônio Carlos C. Paladino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-MS-261-81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos e Recorrido Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Meritíssima Vigésima Junta de Conciliação e Julgamento da Capital — São Paulo. (Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para conceder a segurança, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado). Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RO-MS-723-81 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Penatal Panificadora Ltda. e Recorrido Juiza do Trabalho Substituto da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. (Advogado: Nilton Migliozi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-MS-715-81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Lins. (Advogado: Luiz Alberto Zeron). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para conceder a segurança, cassando-se a medida liminar, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, João Wagner, Rezende Puech e Pedro Natali (Juiz Convocado). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro

Marco Aurélio. Processo RO-DC-80-82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Fertilizantes Fosfatados S.A. — «Fosfertil» e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba e Recorridos os mesmos. (Advogados: Edson C. de Oliveira, Rosalvo M. Moreno e Francisco Assis Lyrio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba: por unanimidade, rejeitar a preliminar de revelia e, no mérito, negar provimento ao recurso. II — Por maioria, negar provimento ao recurso de Fertilizantes Fosfatados S.A. Fosfertil, vencidos: a) pelo voto do desempate, os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Guimarães Falcão, em relação ao aumento salarial decorrente da produtividade; b) os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange ao adicional sobre as horas extras. III — por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Procuradoria Regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Processo RO-AR-118-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Antônio Compolina Teixeira e Recorridas Helena Santos Tavares e outras. (Advogados: João Fabiano Maia, Renato Mario Avelar Azevedo, Marcílio Marques Rotti, Roberto dos Santos Souza e Rafael Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-DC-464-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis e Condomínio do Edifício Bernardo Gonçalves e outros. (Advogados: Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Sidley Fernandes Pereira, Antônio Maciel Mendes, Shiguenari Tokuda, Edgard de Souza Nogueira e José Tórreres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Alves de Almeida; no mérito, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. — Após decidir este processo, o Tribunal, acolhendo proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, determinou que, a partir do dia 15 (quinze) do corrente mês, as Sessões Plenárias sejam realizadas no período de 9.00 (nove) às 12.00 (doze) e das 14.00 (quatorze) às 16.00 (dezesseis) horas. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para contar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 18ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 1982

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Procurador: Exmo. Sr. Doutor José Christóforo (Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho). Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rezende

Puech, Alves de Almeida, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Juiz Pedro Natali (Convocado); o Doutor José Christóforo (Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho) e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. — Havendo número legal, declarada aberta a sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Expedido Amorim. — Lida e aprovada a Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Plena Extraordinária. — Não compare, digo, ocorrendo comunicações ou registros, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo RO-DC-754-81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro — Faerg e outros. (Advogados: Doutores Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Aurora de O. Coentro, Hajime Inuê e outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito em razão dos pedidos de vista regimental formulados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e João Wagner, após haverem votado os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão (relator) e Marco Aurélio (revisor), não conhecendo do recurso; e Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dele conhecendo. Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-209-82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e recorridos Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais e Sindicato da Indústria do Cal e Gesso de Minas Gerais (Advogados: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, J. Moamedes da Costa e Messias Pereira Donato). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2 — por maioria, negar provimento em relação ao aumento decorrente da produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Nelson Tapajós. Processo RO-DC-82-82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Luzia e Forjas Acesita S.A. (Advogados: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, José Caldeira Brant Neto e Marco Aurélio Duarte Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito em razão dos pedidos de vista regimental formulados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e João Wagner, após haverem votado os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão (relator) e Marco Aurélio (revisor), não conhecendo do recurso, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dele conhecendo. Processo RO-DC-135-82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte com Base Territorial em Contagem e Auto Escola Almada Ltda. e outras e Touring Club do Brasil (Advogados: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, Longobard Affonso Fiel e Rodrigues da Silva Pinheiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio

lio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da Procuradoria para recorrer, argüida em contra razões; 2 — no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 3 — por maioria, negar provimento em relação a incidência de percentual da produtividade sobre a gratificação de aula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo suscitante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Após julgado este processo, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e, por outro lado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz Pedro Tavares, digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª (nona) Região. Processo ED-AG-RR-2.397-80, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Adélia Freitas da Silva e outros. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo ED-RR-4.218-80, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Antônio Rebouças Santos e outros. (Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-MS-14-82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em mandado de Segurança, sendo recorrente Associação dos Servidores do Brasil — Asbras e recorrido Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu, sendo terceiros Interessados João Batista Estanislau de Araújo e outros. (Advogados: Doutores Custódio do Espírito Santo e Alfredo Botelho Benjamin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-MS-43-82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Sebastião Batista da Silva e recorrido Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcos Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-DC-619-81 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Fundação Antônio e Helena Zerrener — Instituição Nacional de Beneficência e Eletro Paulo S.A. e recorridos Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros (Advogados: Doutores Francisco Pereira Gaspar Filho, Francisco José Emidio Nardiello, Pedro Augusto Musa Julião e José Carlos Peres de Souza). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido: 1 — Recurso de Eletro Paulo — Eletricidade de São Paulo S.A.: 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito; 2 — no mérito, dar provimento parcial para: a) excluir a cláusula concessiva de estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida, Rezende Puech, Orlando Teixeira da Costa

e Juiz Pedro Natali (Convocado): b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagenr, Alves de Almeida, Rezende Puech, Orlando Teixeira da Costa e Juiz Pedro Natali (Convocado): 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel, em relação ao aumento decorrente da produtividade; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, no que tange ao pagamento dos intervalos entre aulas (janelas); c) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à validade dos atestados médicos e odontológicos; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, no concernente à multa; e) unanimemente nos demais itens. II — Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Fundação Antônio e Helena Zerenner. Redirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-MS-88-82 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e outros e Recorrido Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. (Advogado: Doutor Dário Mariani Guerreiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-MS-89-82 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Raul Ferreira Coutinho e recorrido Juiz Presidente da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. (Advogado: Doutor Aquiles Dal Molin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Procuradoria Geral e não conhecer dos documentos de folhas 55/64 (cinquenta e cinco barra sessenta e quatro), determinando-se sua devolução ao recorrente. No mérito, negar provimento ao recurso. Processo RO-MS-176-82 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Abdão Siade e recorrido MM. Juiz Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. (Advogados: Doutores Paulo Geraldo Corrêa e Oswaldo José Barbosa Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo ED-RO-AR-587-80, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Companhia Paranaense de Energia — Copel. (Advogado: Doutora Maria Angela V. von Sperling). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, para homologar o acórdão de folhas 88 (oitenta e oito), nos seguintes termos: «1 — As partes aceitam a decisão dada nos autos em referência quanto aos embargos à execução e impugnação de liquidação, na reclamação, desistindo dos agravos de petição que interpuseram; 2 — A executada considera prestadas boas as contas do exequente, dando-lhe quitação na ação de prestação de contas e desistindo do recurso nela interposto, concordando o exequente com a desistência; 3 — o exequente fica autorizado a levantar o valor existente, decorrente do depósito que a executada efetuou para embargar a execução, e dá à executada plena e geral quitação para nada mais dela reclamar a qualquer título e em tempo algum, com relação ao contrato de emprego já referido, nem mesmo ao da atualização da correção monetária e juros.» Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Em seguida, sob a Presidência do Excelentíssimo

Senhor Ministro Rezende Puech, foram julgados os Agravos Regimentais adiante relacionados, dos quais Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, a cada um deles negar provimento: Processo AG-RR-3.345-81 da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo e agravado Banco Nacional S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins e outro). Processo AG-RR-3.923-81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Ana Maria dos Santos. (Advogados: Doutores Célio Silva e S. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-4671-80 da Quarta Região, sendo agravante Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE e agravado Vanius Zandonai. (Advogados: Doutores Sílvia Cabral Lorenz e José Tôres das Neves). Processo AG-RR-5.461-79 da Segunda Região, sendo agravante Mário Campos Andrade e outros e agravados Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo e Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias, Mário de Castro Pessoa e Riad Semi Akl). Processo AG-RR-4.542-80 da Quarta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Alvinio de Lima e Agravados os Mesmos. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Francisco Antonio Souza Porto). Processo AG-RR-2.856-80 da Quarta Região, sendo agravante Helio José Balem e outros e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo F. Selva e Ivo Evangelista de Avila). Processo AG-RR-3.543-80 da Terceira Região, sendo agravante José Teixeira de Avelas e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e agravados os mesmos. (Advogados: Doutores Oswaldo José Barbosa Silva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Processo AG-RR-1.447-81 da Terceira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Jaider Ferreira e outros. (Advogados: Doutores José William Chianca e Carlos Alberto B. Prado). Processo AG-RR-3.382-81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Laércio Mastrodômico. (Advogados: Doutores José Firmo de Araújo Filho e Juvenal Campos de Azevedo Canto). Processo AG-RR-3.570-81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Alberto Pereira de Castro Júnior. (Advogados: Doutores José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-687-81 da Segunda Região, sendo agravante Servix Engenharia S.A. e Agravado: Leila Nasser Cintra. (Advogados: Doutores Victor Russomano Jr. e S. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-3.585-80 da Primeira Região, sendo agravante Aloysio de Almeida Pereira e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e José Firmo de Araújo Filho). Processo AG-RR-758-81 da Sexta Região, sendo agravante União Industrial do Nordeste S.A. e agravado Daniel Avelino de Santana e outros e Estado de Pernambuco — Litisconsorte. (Advogados: Doutores Francisco Antônio de Souza Porto e Mozart Borba Neves e Newbom Victor). Processo AG-RR-177-81 da Primeira Região, sendo agravante Antônio Alves de Almeida Júnior e outros e Agravado Companhia Siderúrgica Nacional. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Fernando Guimarães). Processo AG-RR-191-81 da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Agravado Nelson Gomes dos Santos. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Processo AG-RR-3.142-81 da Primeira Região, sendo agravante Banco Pinto de Magalhães e agravado Ivo Correia. (Advogados: Doutores Carlos Augusto Ribeiro da Silva e João Baptista Lousada Câmara). Processo AG-RR-5.069-80 da Primeira Região, sendo agravante Anayde dos Santos Lima e outros e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Advogados: Doutores Alice Alves da Silva e Eduardo Sergio de Lima). Processo AG-RR-5.370-80 da Pri-

meira Região, sendo agravante National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e agravado Peter Albert Lemke. (Advogados: Doutores Victor Russomano Jr. e Steiner do Couto). Processo AG-RR-1.968-81 da Primeira Região, sendo agravante Alexandre Carvalho Pimenta e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e José Firmo de Araújo Filho). Processo AG-RR-776-81 da Primeira Região, sendo agravante Maria Aparecida dos Santos e agravado Companhia Progresso Industrial do Brasil Fábrica Bangu. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua Atilio José Aguiar Gorini). Processo AG-RR-4.535-80 da Primeira Região, sendo agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e agravado Lauro Grillo. (Advogados: Doutores Aquiles Rodrigues de Oliveira e Alice Alves da Silva). Processo AG-RR-950-80 da Primeira Região, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravado Irineu da Silva Mourão. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro e outra). Processo AG-RR-4.283-80 da Primeira Região, sendo agravante Nely de Farias Augusto e outros e agravado Companhia Estadual de águas e Esgotos — Cedae. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antônio Justino de O. Pereira). Processo AG-RR-5.200-80 da Primeira Região, sendo agravante Armando Narciso da Rocha Morgado e agravado Citibank S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Afonso Carlos Agapito da Veiga). Processo AG-RR-22-81 da Primeira Região, sendo agravante Wilson Godoy Moreira e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Processo AG-RR-29-81 da Primeira Região, sendo agravante Antonio de Deus Freitas e agravado Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e outros e Ruy Jorge Caldas Pereira). Processo AG-RR-3.499-80 da Primeira Região, sendo agravante Carlos Alberto Gomes Freire e agravado Serviço Social do Comércio — Sesc. (Advogados: Doutores Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Fernando Barreto F. Dias). Processo AG-RR-5.522-80 da Primeira Região, sendo agravante filadelpho Cordeiro Venâncio e agravado Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e outros e Antônio Justino de Oliveira Pereira). Após, retornou à Presidência o Excelentíssimo Senhor Ministros Barata Silva, e prosseguiu-se no julgamento dos Agravos Regimentais relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, resultantes decisões idênticas às anteriormente enunciadas: Processo AG-RR-2473/79 da Nova Região, sendo agravantes Joel Evaldo de Oliveira Kersten e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e Outra e agravados os mesmos. (Advogados: Doutores S. Riedel de Figueiredo e Márcio Gontijo). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-RR-2262/80 da Quarta Região, sendo agravantes Francisco dos Santos Zanetti e outro e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo F. Selva e Ivo Evangelista de Avila). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-RR-4929/79 da Quarta Região, sendo agravante Jairo Luiz de Souza Azevedo e agravado Estaleiro Só S/A. (Advogados: Doutores Ulisses R. de Resende e José Alberto C. Maciel). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-RR-4392/80 da Nona Região, sendo agravante Jairo Alves da Silva e agravado Vigibrás — Empresa Brasileira de Vigilância Ltda e outro. (Advogados: Doutores Ulisses R. de Resende e Nelson Gramazio). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-RR-1717/81 da Segunda Região, sendo agravantes Ivani Silva e outra e agravado Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Advogados: Doutores Ivo E. de Avila e José A. Couto Maciel). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Processo AG-RR-5321-80 da Nona Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Dejair Quarel-

la. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José T. das Neves). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AG-RR-4234/80 da Segunda Região, sendo agravante Cotonifício Guilherme Giorgi S/A e agravada Marta dos Santos. (Advogados: Doutores Ivo E. de Avila e Vilma Piva). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Já agora na Presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, deu-se prosseguimento à apreciação dos Agravos Regimentais de que foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, sendo decidido pelo Tribunal, por unanimidade, negar provimento a cada um dos feitos adiante: Processo AG-RR-235/81 da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Wilson Pinto de Souza. (Advogados: Doutores Hugo G. Bernardes, Harleine G. B. Dias e Eugênio Café Lara). Processo AG-RR-280/81 da Segunda Região, sendo agravante Maurício Fernando da Silva e agravado Companhia Docas de Santos. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Célio Silva). Processo AG-RR-415/81 da Segunda Região, sendo agravantes Osmar Grigo e outros e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores Raul Schwinden Júnior e Nemer Jorge Júnior). Processo AG-RR-431/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco Econômico S/A e agravado Benedito Viana de Lara Stein. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). Processo AG-RR-665/81 da Segunda Região, sendo agravante Lia das Neves Assumpção e agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores Ulisses R. de Resende e Miguel Flávio Carnicelli). Processo AG-RR-885/81 da Quarta Região, sendo agravante José Vianna Amado e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advogados: Doutores Francisco Pôrto e Jary M. de Martins). Processo AG-RR-1334/81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravada Cinira Valente Nery (viúva de Francisco Gregório de Souza Nery). (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Oswaldo Pizarro). Processo AG-RR-1428/81 da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Processo AG-RR-1472/81 da Primeira Região, sendo agravante Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros e agravado Nêlio César Pinto Freire. (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ilza Machado). Processo AG-RR-1502/81 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Gláucio Machado da Costa e Silva. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e José Tôres das Neves). Processo AG-RR-1542/81 da Sexta Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Acácio Nunes da Silva. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Francisco Pôrto). Processo AG-RR-1587/81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Custódio da Silva. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-1588/81 da Segunda Região, sendo agravante Josepha Gil Medialdea e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-RR-1642/81 da Segunda Região, sendo agravante Francisco Rios e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do V. Barbosa e José A. Couto Maciel). Processo AG-RR-1865/81 da Primeira Região, sendo agravante Banco Itaú S/A e agravado Luiz Fernando Silva. (Advogados: Doutores Hélio Carvalho Santana e Maria Cristina Paixão Côrtes). Processo AG-RR-3443/81 da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). Pro-

cesso AG-AI-3824/81 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Augusto Maria da Silva. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Múcio Wanderley Borja). Processo AG-RR-4062/80 da Terceira Região, sendo agravante Franklin Grego e agravado Banco Real S/A. (Advogados: Doutores Geraldo Cezar Franco e Moacir Belchior). Processo AG-RR-4318/80 da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e agravado Augusto Mazzei Filho e outros. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Gustavo A. Paes da Costa). Processo AG-RR-4427/80 da Quinta Região, sendo agravantes Edésio de Lima Mota e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Doutores Francisco Pôrto e Carlos Roberto O. Costa). Processo AG-AI-4533/81 da Quarta Região, sendo agravante Nissin Alimentos Ltda. e agravado Laurindo Bittencourt. (Agravados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-4543/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado José de Andrade Costa. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-4579/80 da Primeira Região, sendo agravante Sul América — Companhia Nacional de Seguros e agravado Cezar Fernandes Moreira. (Advogados: Doutores Fernando N. da Silva e Ilza Machado). Processo AG-RR-5058/80 da Quinta Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Pedro da Costa Bezerra. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-5180/81 da Primeira Região, sendo agravante Enéas Samary Correa e agravado Banco Real S/A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Noel Fonseca D'Arco). Processo AG-AI-5225/81 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Emilio José de Carvalho Uzeda e outro. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Alcino Felizola Soares). Processo AG-AI-5226/81 da Primeira Região, sendo agravante Pedro dos Santos e agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogada: Doutora Alice Alves da Silva). Processo AG-RR-5437/78 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado José Maria Alves de Moraes. (Advogados: Doutores Maurílio M. Sampaio e Orotavo Eugênio Lopes da Silva). Processo AG-RR-3773/80 da Nona Região, sendo agravante Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e agravado João Cesário de Oliveira Filho. (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-2958/81 da Terceira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e agravado Banco Nacional S/A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Processo AG-RR-1038/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Júlio Cunha. (Advogados: / Doutores Antonio Carlos Vianna de Barros). Processo AG-AI-5351/81 da Segunda Região, sendo agravante Deusedit Gomes de Lima e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-RR-4556/81 da Segunda Região, sendo agravante Maria Cristina do Prado e agravada Distribuidora General Motors do Brasil S/A — Títulos e Valores Mobiliários. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Victor Russomano Júnior). Processo AG-RR-3960/81 da Quarta Região, sendo agravantes Narciso Darlan Conceição dos Santos e outros e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Ivo Evangelista de Avila). Processo AG-RR-960/81 da Segunda Região, sendo agravante Alvaro Penteadó Mesquita Barros (SP) e agravado Isauro Alves de Siqueira. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e João Medeiros Gusmão). Processo AG-RR-434/81 da Segunda Região, sendo agravante Manoel Bernardo e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Sérgio Roberto Alonso e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-RR-4585/80 da Terceira Região, sendo agravante

Marly da Cruz Vitorino e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Processo AG-RR-1856/81 da Quarta Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Remo de Santos Filho. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Maria Lúcia Vitorino Borba). Processo AG-RR-4527/80 da Primeira Região, sendo agravante Edmonson Fernandes de Negreiros e agravada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves, Joacyr Bicalho Guimarães e João B. de Medeiros Ribeiro). Processo AG-RR-12/81 da primeira Região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A e agravados João da Silva Costa e outro. (Advogados: Doutores Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e José Gomes de Abreu Filho). Processo AG-RR-1727/81 da Quarta Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e agravado Banco Real S/A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Moacir Belchior). Processo AG-AI-2953/81 da Terceira Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais e agravada Maria Luiza Dias. (Advogados: Doutores Francisco Dieiró Couto Borges e Daudeth Rodrigues). Processo AG-RR-978/81 da Segunda Região, sendo agravante Geraldo Gonçalves da Costa e agravado Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). Processo AG-AI-2363/81 da Primeira Região, sendo agravante José Ribeiro Barbosa e agravado Viação Carioca S/A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e David Silva Júnior). Processo AG-RR-2402/81 da Primeira Região, sendo agravante Antônio Galvão da Silva e Geovia Comércio e Indústria S/A e agravados os mesmos e Icro Rolamentos. (Advogados: Doutores Carlos Roberto Fonseca de Andrade e João Bosco de Medeiros). Processo AG-RR-3417/80 da Primeira Região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado de Rio de Janeiro e agravado José Dias de Sá. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). Processo AG-RR-2532/80 da Segunda Região, sendo agravante Geraldo de Castro e agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio). Processo AG-RR-3249/81 da Sexta Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP e agravado Frederico Guilherme Bosch. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Francisco Pôrto). Processo AG-RR-3145/81 da Quarta Região, sendo agravante Aços Finos Pirantini S/A e agravado Ely Pinto Motta e outros. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros B. Dias e Carlos Arnaldo Selva). Processo AG-RR-2253/81 da Segunda Região, sendo agravante Silvio Mosciatti e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Marcos Luis Borges de Resende e Márcio Bérnago). Processo AG-AI-4491/81 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Walter de Almeida. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Processo AG-RR-859/81 da Segunda Região, sendo agravantes Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A e agravados Clarice Carolina Martins Ceneviva e outros. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-1529/81 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado José Hilário Pereira. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Carlos Odorico Vieira Martins). Processo AG-RR-2252/81 da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A e agravados José Tegão e outro. (Advogados: Doutores Eurico Martins de Almeida Júnior e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Processo AG-RR-816/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco Econômico S/A e agravado Dejar Nunes. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-3326/81 da Quarta Região, sendo agravante Banco do

Brasil S/A e agravado Armando Ferreira da Silva. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Antônio Carlos S. Maineri). Processo AG-AI-4461/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Dorival Rodrigues Martins. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-AI-3777/81 da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-5950/81 da Quarta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás (Refap) e agravados Silvano Braga e outros. (Advogados: Doutores Cláudio Penna Fernandez, Ruy Jorge C. Pereira e Déoclécio Leopoldo de Oliveira). Processo AG-AI-5945/81 da Primeira Região, sendo agravante Neide Correa de Figueiredo e agravado Banco Comércio e Indústria de São Paulo. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Célia Maria F. Belmonte). Processo AG-AI-5546/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Fernando Gomes da Silva. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Sonia Regina Gomes da Silva). Processo AG-AI-5402/81 da Segunda Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas e agravado Adã Zanoli. (Advogada: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes). Processo AG-AI-4524/81 da Quarta Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e agravados Adroaldo Santos Generoso e outros. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Renan Oliveira Gonçalves). Processo AG-AI-3910/81 da Segunda Região, sendo agravante Lamyra Pereira da Silva e agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo dos Santos Soares). Processo AG-AI-3914/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Aloysio Papini Goes. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Rubem José da Silva). Processo AG-AI-3394/81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma e agravados Darílio Narcizo Souza e outros. (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-3889/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Bernardino Carneiro. (Advogada: Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias). Processo AG-RR-629/81 da Primeira Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Processo AG-RR-3985/79 da Segunda Região, sendo agravantes Antônio Furlaneto e outros e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Processo AG-RR-1549/81 da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — Crédito Imobiliário S/A — Rio e agravado Paulo Sidnei Carreiro Ferras. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e A. Elson Castiglioni). Processo AG-RR-1250/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A e agravados Vilmar da Silva Ferro e outros. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Walter de Mendonça Sampaio). Processo AG-RR-1379/81 da Segunda Região, sendo agravante Mercedes Benz do Brasil S/A e agravado Ercílio Ramiro da Silva. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Processo AG-RR-1469/81 da Segunda Região, sendo agravante Fábrica de Tecidos Tatuap.e S/A e agravado Edmeia Maffei. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-2510/81 da Primeira Região, sendo agravante Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e agravado Novo Hamburgo Companhia de

Seguros Gerais. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Narciso Drummond). Processo AG-RR-2380/81 da Segunda Região, sendo agravantes José Pereira da Silva e ouro e agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antônio Joaquim de Souza). Processo AG-RR-322/81 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravada Terezinha Pessoa Sampaio. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-838/81 da Segunda Região, sendo agravante Fórmula S/A — Aduos Industriais e agravado Ivan Solon. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Francisco de Souza Camargo). Processo AG-RR-1156/81 da Segunda Região, sendo agravante Maria Lúcia Aranha Fiuza Lima e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores Raul Schwinden Júnior e Lélia Zanfranceschi). Processo AG-RR-814/81 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravada Constantina Bonaldi Hypólito. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Sid. H. Riedel de Figueiredo). Processo AG-RR-260/81 da Primeira Região. Sendo agravante Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e agravado Genebarbo dos Santos. (Advogados: Doutores Antônio Cláudio Rocha e Ertuleiu Laureano Matos). Processo AG-RR-1851/81 da Quarta Região, sendo agravantes Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e agravados os Mesmos. (Advogados: Doutores Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). Processo AG-AI-4893/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Espólio de Reynaldo Gago Viviani. (Advogados: Doutores Maurílio Moreira Sampaio e Rubens de Mendonça). Processo AG-AI-4894/81 da Segunda Região, sendo agravante Espólio de Reynaldo Gago Vivian e agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo dos Santos Soares). Processo AG-RR-1724/81 da Sétima Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravados Lirimar Almeida e outros. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Elpidio Araújo Neres). Processo AG-RR-2683/80 da Sexta Região, sendo agravante Marcos Antônio Martins Alves e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Carlos Alberto de Brito Lyra.). Processo AG-AI-2066/81 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Benedicto Assumpção. (Advogados: Doutores Ney Pataro Pacobahyba e Cláudio Gomara de Oliveira). Processo AG-RR-4862/81 da Primeira Região, sendo agravante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e agravado Manoel José Gonçalves. (Advogados: Doutores Dirceu Henrique Silva e Sérgio Roberto Alonso). Processo AG-AI-2404/81 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravados Lindemey Pirineus da Silva e outros. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). Em continuidade, ainda sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, submetidos a julgamentos os Agravos Regimentais a seguir referidos, de que foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, a cujos feitos atribuída a negativa de provimento, contudo por maioria, vencidos os Senhores Ministros mencionados em cada hipótese, à exceção do processo AG-RR-393/81, que foi provido. Processo AG-RR-4944/80 da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Oleg Los. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Tôres das Neves). Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Processo AG-RR-5176/80 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados Luciano Barbosa da Silva e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Fer-

nando Franco. Processo AG-AI-4888/81 da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A e agravado Vanderley Angelo Najarro Gagliardi. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e Alino da Costa Monteiro). Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo AG-AI-4992/81 da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A e agravado Boaventura Lourenço do Nascimento. (Advogados: Doutores Victor Russomano Júnior e Valdecirio Teles Veras). Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo AG-AI-1841/81 da Terceira Região, sendo agravante Frederico Buys Barreto Vianna e agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Advogados: Doutores Mauricio de Campos Bastos e Victor Russomano Júnior). Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Ildélio Martins, Nelson Tapajós e Fernando Franco. Processo AG-RR-2047/81 da Terceira Região, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S/A e Adão Pereira Vitorino e outros e agravados os mesmos. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Geraldo Cezar Franco). Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Processo AG-RR-472/81 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravados Hamilton Dantas Barbosa e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Carlos Antunes Bonfim B. do Nascimento). Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Processo AG-RR-2672/81 da Quarta Região, sendo agravante Manoel Silvério Castro e agravada Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Ivo Evangelista de Avila). tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para, afastando a ilegitimidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente da Terceira Turma, para exame das demais condições de admissibilidade dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. — Reassumida a Presidência pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, foi julgado o seguinte feito. Processo AG-RR-393/81 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Confecções Miller Ltda e agravado Nilda Inacio Cidrão. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila, Rogério Avellar e Marcos Luiz Borges de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Finalmente, o Tribunal discutiu e aprovou a seguinte matéria: «Resolução Administrativa nº 66/82 (sessenta e seis barra oitenta e dois: Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu — tendo em vista o que consta do processo TST-9451/82 — aposentar, a pedido, o servidor Alberto Abrahão, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS. 25 (vinte e cinco), do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com a incorporação da vantagem estipulada no inciso II do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, a ser compensada até o valor da Função Gratificada de Chefe do Setor de Classificação e Autuação, código TST-DAI-111.3 — Ora exercida pelo interessado, em substituição —, respeitado o limite previsto pelo artigo 102, § 2º da Constituição Federal.» — A propósito manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, secundado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins: «Quero referir-me elogiosamente ao Senhor Alberto Abrahão, que foi um grande servidor da Casa, tendo aqui ingressado num cargo muito modesto, passando, depois, por várias funções, até chegar a Técnico Judiciário, Classe Especial, e, agora, está-se retirando após um longo período de serviços prestados a este Tribunal.» — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presen-

te ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do TST — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 24-6-82

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Doutor José Christóforo (Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho).

Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Pedro Natali (Juiz Convocado); o Digníssimo Doutor José Christóforo, representando o Ministério Público do Trabalho e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Havendo número regimental, declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel. Lida e aprovada a Ata da Sessão Solene de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente comunicou o falecimento do Senhor Sebastião Alvarenga, Chefe da Seção Financeira da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, à qual manifestou os sentimentos da Casa, como também ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, de quem o *de cuius* era primo. A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: Processo ED-RO-DC-539-81 — relativo a Embargos de Declaração Opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Madel Malcon S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos e Ficrisa Axelrud — Financiamento, Crédito e Investimentos. (Advogado: Doutor Victor Russomano Jr.). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-DC-95-82 da Segunda Região, relativa a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e recorrido Sindicato dos Médicos de São Paulo e outros. (Advogados: Doutores Rosa Maria Grilli e Gerson Lacerda Pistori). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, converter o julgamento em diligência, para que seja efetuado o cálculo das custas e intimado o recorrente a efetuar o seu pagamento no prazo legal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Ildélio Martins e Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-DC-664-81 da Terceira Região, relativa a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais e recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte com Base Territorial em Contagem. (advogados: Doutores Edson Cardoso de Oliveira, José Carlos Rutowitsch Maciel e Longobardo Affonso Fiel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido: I — Preliminarmente, por

unanimidade, homologar a desistência parcial do recurso, manifestada pelo sindicato Suscitado, relativamente aos itens 2 (dois) e 3 (três) de seu recurso, que tratam, respectivamente, da remuneração dos motoristas, trocadores e fiscais e da incidência do percentual de produtividade, para motoristas, trocadores e fiscais. II — Recurso da Procuradoria Regional: 1 — dar provimento parcial, para: a) excluir a cláusula concernente a manutenção das conquistas obtidas no acordo anterior, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, João Wagner, Alves de Almeida e Juiz Pedro Natali (Convocado); b) excluir a cláusula que proíbe a dispensa sem justa causa por 60 (sessenta) dias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Alves de Almeida e Juiz Pedro Natali (Convocado); c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2 — por maioria, negar provimento quanto ao salário de ingresso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Fernando Franco e Nelson Tapajós. III — Recurso do Sindicato Suscitado: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) declarar que as verbas referentes ao salário base, gratificação mensal, ajuda transporte e uniforme estão compreendidas nos níveis salariais totais e deverão ser discriminadas nos recibos de pagamento; b) excluir a cláusula que institui o delegado sindical; 2 — por unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-RR-1200-79 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Nacional S.A. e embargado Geuvan França Passos. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e e Mauricio de Campos Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos quer pela preliminar de cerceamento de defesa, quer pelo mérito. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-RR-5.190-78 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Elzo Carvalho e outros e embargado Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional na parte relativa ao reequilíbrio. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-RR-460-79 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Justino Chagas e outros. (Advogados: Dotoras Maria Cristina P. Côrtes e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, competente para julgá-los. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-RR-1.810-79 — da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Carlos Roberto Pereira Alvim e embargado: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embargante o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-RR-2.872-79 da Oitava Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Centrais Elétricas do Pará S.A. Celpa e embargado Joana Assunção dos Santos. (Advogados: Doutores Rui Guilhon Coutinho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos por desertos. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-RR-3.615-79 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Gentil Martins e outro. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para julgar improcedente o pedido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo embargado o doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo E-AI-4.927-79 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e embargado Roberto Carneiro Machado Rios. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Franco Corrêa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Primeira Turma, para que aprecie o agravo, afastada a intempestividade. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo E-AI-4.772-79 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargado Dario Ferreira da Cruz. (Advogados: Dotoras Valéria Medeiros de Albuquerque e Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-AR-104-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Yakult — Indústria e Comércio de Laticínios e recorrido Guani Pires Martins Moraes. (Advogados: Doutores Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Márcio Luiz de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-AR-684-80 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Yakult — Indústria e Comércio de Laticínios e recorridas Maria da Conceição Assunção e outras. (Advogados: Doutores Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Márcio Luiz de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-AR-702-80 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em

Ação Rescisória, sendo recorrente Empresa Jornal do Comércio S.A. e recorrido Nelson Andrade. (Advogados: Doutores Jairo Victor da Silva e Adilson Agrícola Nunes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Pedro Natali (Juiz Convocado). Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. — Em seguida a este julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio registrou a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Processo E-AI-1.724-80 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Forjas Taurus S.A. e embargado Tomaz Inácio Vitorino. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; no mérito, recebê-los para determinar o processamento da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins e Alves de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Processo RO-AR-182-81 da Segunda Região, relativo a Recurso ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Noêmia Casagrande. (Advogados: Doutores Sônia Regina Silva Schreine e S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-AR-274-81 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sônia Marília de Lima e recorrido Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento — S.P.I. (Advogados: Doutores Lúcia da Costa Matoso e Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Processo RO-AR-334-81 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação rescisória, sendo recorrentes Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e outros e recorrido Cirne — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte. (Advogados: Doutores Dário Mariani Guerreiro e Gilberto Edinor Cabral, Avelino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar de deserção para não conhecer do recurso. Processo AG-ES-94-82, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo agravante Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná e agravado Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná. (Advogado: Doutores José Eduardo Hudson Soares). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Prosseguiu-se pelo julgamento dos Agravos Regimentais que se discriminam, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e tendo o Tribunal, por unanimidade, a cada um deles resolvido negar provimento: Processo AG-RR-573-81 da Quarta Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Zeloir da Gama Pereira e outro. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Maria Lúcia Vitorino Borba). Processo AG-RR-1.165-81 da Segunda Região, sendo agravante Sebastião Oliveira Medeiros e agravado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Wally Mirabelli). Processo AG-RR-1.994-81

da Segunda Região, sendo agravante Guilherme Bugarelli e agravado Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Atualmente Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.). (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Pedro A. Musa Julião). Processo AG-RR-2.962-81 da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Fernando Neves. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-AI-3.390-81 da Segunda Região, sendo agravante Helena Moraes do Amparo e agravado Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Antônio Luiz Fonseca de Moraes). Processo AG-AI-4.616-81 da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Gutenberg Rezende de Oliveira. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Francisco Maia). Processo AG-AI-5.086-81 da Segunda Região, sendo agravante Mafersa S.A. e agravado Luiz Gonzaga de Brito. (Advogados: Doutores Rogério Avelar e Enio Sandoval Peixoto). Processo AG-AI-5.166-81 da Quarta Região, sendo agravante Fiança Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos e Fiança Companhia Nacional de Serviços e agravado Paulo Roberto Ferreira Morel. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Renan Oliveira Gonçalves). Processo AG-AI-5.642-81 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Almiro Paciência e outros. (Advogados: Doutores Valéria Medeiros de Albuquerque e Walfredo de Oliveira Lima). Processo AG-AI-5712-81 da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado Maria José de Brito. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Processo AG-RR-1.677-81 da Sexta Região, sendo agravante Normando Raposo Torres e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Ney Pataro Pacobahyba). Processo AG-AI-4.438-81 da Terceira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Manoel Márcio Ituassu. (Advogados: Doutores José William Chianca e Carlos Odorico Vieira Martins). Processo AG-AI-6.149-81 da Primeira Região, sendo agravante Arthur Vaz e agravado H. Stern Comércio e Indústria S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João Mário de Medeiros). Processo AG-AI-5.723-81 da Primeira Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Aloísio Soares de Lima e outros. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Gustavo A. Paes da Costa). Processo AG-RR-2.122-81 da Quarta Região, sendo agravante Ulisses Melo Flores e outro e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Ivo Evangelista de Avila). Processo AG-RR-2.219-81 da Primeira Região, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravado João Antônio Afonso. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alvaro Vidal de Pinho). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. — Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal discutido e aprovado as seguintes matérias: «Resolução Administrativa Número 67-82 (Sessenta e sete de um mil novecentos e oitenta e dois): Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada — tendo em vista o que consta do processo TST-10.081-82 (dez mil e oitenta e um barra oitenta e dois), resolveu alterar o inciso I do artigo 9º do Ato nº 123-73, que passa a ter a seguinte redação: Art. 9º — ... (I) Para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Curso Superior em Direito, Economia, Administração ou Comunicação.» Assim, revogada a Resolução Administrativa número 109-80, publicada no DJ de 9-10-80.» «Resolução Administrativa Número 69-82 (Sessenta e nove barra oitenta e dois): — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu estabelecer, por proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente: 1 — Na ocorrência de vaga na composição do Tribunal, as instalações e os bens deixados em disponibilidade serão atribuídos ao Ministro que o requerer, por escrito, à Presidência,

durante o interregno que mediar entre a vaga e a posse do novo titular; 2 — Existente mais de uma postulação, relativa a um ou vários itens, será dada preferência — em ordem rigorosa e sucessiva de antiguidade — aos Ministros que manifestaram seu interesse.» «Resolução Administrativa Nº 70-82 (Setenta barra oitenta e dois) Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, resolveu: As férias dos assessores de Ministro somente poderão ocorrer num dos períodos de férias anuais dos titulares dos Gabinetes onde exerçam atividade. Apenas será admitida a fruição daquelas férias, em discordância com os períodos citados, se existir motivo de força maior, prévia e devidamente comunicado à Presidência pelo respectivo Ministro.» «Resolução Administrativa Número 71-82 (Setenta e um barra oitenta e dois): Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada — tendo em vista a Resolução Administrativa nº 109-81, publicada no DJ de 4-12-81, pela qual foram redistribuídos todos os cargos do Quadro Permanente de Pessoal para as Classes imediatamente superiores, resolveu considerar sem eficácia a lista publicada no DJ de 31-3-81, relativa às indicações a progressões funcionais na Categoria de Técnico Judiciário (processo TST-1.127-81), e, à falta de objeto, prejudicados os recursos administrativos contra aquela interpostos (processo TST-4 501-81, 4.620-81, 4.774-81, 4.831-81, 4.844-81, 4.986-81, 5.029-81 e 5.032-81).» — Finalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente leu ofício enviado pelo Doutor A. F. Cesarino Junior, Presidente do Instituto de Direito Social, dando ciência da realização do X Congresso Internacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social, que terá efeito de 7 (sete) a 10 (dez) de setembro do corrente ano, em Washington. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim substituída. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente do TST — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÕES

O recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, através de sua advogada: Eliana Traverso Calegari fica intimado a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no processo TST-DC-5-81 na importância de Cr\$ 2.398,24 (dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos).

O recorrente Sindicato Nacional da Indústria de Cimento, através do advogado: Arnaldo Von Glehn, fica intimado a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no processo TST-DC-5-81 a importância de Cr\$ 2.398,24 (dois mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos).

O embargante João Diniz Pina, através de seu advogado: José Torres das Neves fica intimado a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no Processo TST-AR-5-81 na importância de Cr\$ 4.796,48 (Quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do Preparo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RO-MS-305-81 — (TST-12.373-82) — Agravante: Delvídio José Machado Lopes. Agravados: Vitorio Ledra e outros. Ao Dr. Rogério Avelar.

RR-1.075-79 — (TST-12.348-82) — Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Celina Maria Gonçalves Vieira. Ao Dr. Célio Silva.

RR-1.481-80 — (TST-12.381-82). — Agravante: Embrasa — Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. Agravado: José Geraldo Barreto. Ao Dr. Rogério Avelar.

RR-4.457-80 — (TST-12.270-82) — Agravante: Alba — Adria S.A. — Indústria Reunidas. Agravado: Hélio Júlio Hiller. Ao Dr. Victor Russomano Júnior.

RR-4.829-80 — (TST-12.378-82) — Agravante: Danilo Zanon. Agravado: Shell Brasil — S.A. — Petróleo. Ao Dr. Rogério Avelar.

AI-1.349-81 — (TST-12.357-82) — Agravante: Kibon S.A. — Indústria Alimentícias. Agravado: João D'Anzicour e Silva. Ao Dr. Fernando Costa Carvalho.

AI-3.007-81 — (TST-12.374-82) — Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Agravado: Haroldo Macedo Machado. Ao Dr. Rogério Avelar.

AI-4.262-81 — (TST-12.385-82) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Pedro Gomes. Ao Dr. Roberto Benatar.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar.

RO-MS-670-81 — (TST-8.581-82) — Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e 3º. Interessados: Mário José Xavier e outros. Aos Des. Celso da Silva Soares e Newton Almeida.

RR-2.147-79 — (TST-11.043-82) — Agravante: Unibanco — União dos Bancos Brasileiros S.A. Agravado: Sandra Maria Grosmann dos Santos. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-3.905-79 — (TST-11.423-82) — Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Wilson do Rego Monteiro. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.222-79 — (TST-10.503-82) — Agravante: Banco Bameridus do Brasil S.A. Agravado: Vilson Roberto Alves Porto. Ao Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha.

RR-1.164-80 — (TST-11.214-82) — Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Júlio da Silva Santos. A Dra. Mery Bavia.

RR-1.595-80 — (TST-10.962-82) — Agravante: Mitra Argueiepiscopal do Rio de Janeiro. Agravado: Antonio Pedro Gunglielmi. Ao Dr. Pécio Rangel de Almeida.

RR-3.085-80 — (TST-11.048-82) — Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. Agravado: Oslindo Simões de Oliveira. Ao Dr. Ruy Espinheira.

RR-2.506-81 — (TST-10.289-82) — Agravante: Lundgren Irmãos Tecido S.A. — Casas Pernambucanas. Agravado: Irlene Batista Ferreira. Ao Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

AI-3.854-80 — (TST-11.215-82) — Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Angelo Dante de Martine e outro. A Dra. Leila Azevedo Sette.

AI-76-81 — (TST-11.923-82) — Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Agravado: Paulo Nogueira Bafille e outros. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-552-81 — (TST-11.350-82) — Agravante: Leonor Salustre Louzan. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-1.585-81 — (TST-10.342-82) — Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Vivaldo Conceição de Oliveira. Ao Dr. Sizenando Pechincha Filho.

AI-1.638-81 — (TST-11.052-82) — Agravante: Mannesmann S.A. Agravado: João Aganett. Ao Agravado.

AI-2.950-81 — (TST-10.517-82) — Agravante: Fae — Ferragens e Aparelhos Elétricos S.A. Agravado: Francisco de Assis do Nascimento e outros. Ao Dr. Benedito de Paulo Bezerril.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

AI-4.765-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Ranulfo Cândido. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

RR-4.770-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — RJ — SR — 3. Recorrido: Thedra Zadra Cruz Simões e outros. Ao Dr. Roberto Benatar.

RR-5.293-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — RJ — SR — 3. Recorrido: Eulina de Souza. Ao Dr. Roberto Benatar.

RR-3.729-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Laudelino Moreira Viana. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contrarrazoar.

RO-DC-272-81 — Recorrentes: Banco do Brasil S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará. Recorridos: os mesmos, aos Drs. Maurílio Moreira Sampaio, José Tôrres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

RR-1.539-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Aloisio de Pinho. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AI-4.758-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Mário Barbosa. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

AI-623-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Eraldo Manoel de Santana e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

AI-981-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: André Honório dos Santos e outros. Ao Dr. Osmar Fialho.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias do recorrido para impugnar.

RR-4.806-80 — Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo. Recorrido: Robert Higham. Ao Dr. Antonio Strini Sobrinho

RR-962-81 — Recorrente: Francisco Gomes Simões e outros. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. A Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

AI-4.687-81 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Nilton da Silveira e outros. Ao Dr. Antonio Ferreira Martins.

AI-2.364-81 — Recorrente: Nelson de Barros Ramalho. Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Ao Dr. Rubens Camargo Alves.

AI-3.458-81 — Recorrente: Sylvio Magalhães Castro Filho. Recorrido: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Ao Dr. Oscar Nelson Kuntz.

AI-4.651-81 — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: José de Godoy. Ao Dr. José Ricardo Teixeira.

RR-5.258-80 — Recorrente: Francisco Cândido e outros. Recorrido: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila

RR-187-81 — Recorrente: Missias de Mattos e outros. Recorrido: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Setor de Processamento

AR-03-82 — Autores: Ernesto Pitanga Neto e outros. Advogado: Izarlene Menezes Santos. Réu: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogado: Harleine Gueiros B. Dias

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator

«Digam os Autores, querendo, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos que a acompanham, de fls. 49 usque 104.

Intimem-se, mediante publicação.»

Brasília, 9 de agosto de 1982 — Nelson Tapajós, Ministro-Relator

AR-10-82 — Autores: Cecília Alves Passos e outros. Advogado: Miguel Raimundo Viegas Peixoto. Réu: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Walter Moreira Cesar

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator

«Concedo às partes 20 (vinte) dias, para produzirem provas, se quiserem.»

Brasília, 10 de agosto de 1982 — Antônio Alves de Almeida, Ministro-Relator

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO EM 10 DE AGOSTO DE 1982.

E-RR-5.227-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Nelson José Luzia. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Helvécio Luiz Alves de Souza.

E-RR-4.076-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S.A. e José Joaquim de Oliveira. Advogados: Roberto Rosas e Colberto Dutra Machado.

E-RR-5.365-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Benedita Moreninho Pinto de Oliveira. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Ildélio Martins.

E-RR-4.323-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Flávio Ribas Marinhos e outros e Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Advogados: Maria Mônica Bueno Belo e José Cabral.

RO-DC-255-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: Sind. dos Arm. de Pesca do Est. do Pará, Sind. Trab. em Emp. de Pesca de Belém e Imaipesca — Ind. Com. de Pesc. Ltda. e outros e os mesmos. Advogados: Douglas D. e Almerindo Trindade.

E-AI-2.885-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Industrial e Comercial Brasileira S.A. — Inco-brasa e Yang Tseng Cheng e outros. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva.

E-RR-5.432-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: S.A. Indústrias Matarazzo do Paraná e Murillo Nunciaroni. Advogados: Maria Cristina P. Cortes e Sergio Roberto Alonzo.

RO-DC-330-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Sind. dos Oficiais Marc. e Traba. nas Ind. de Serrar. e Mób. de Mad. do Mun. do RJ e Sind. da Ind. das Ser. Carp. e Tan. do Mun. do RJ. Advogados: Herondines Saraiva de Carvalho e Celso Alvares de Magalhães.

RO-DC-326-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Antonio Cordeiro Costa e outros e Sindicato dos Bancos de Pernambuco. Advogados: José Carlos Cavalcanti de Araújo e Juarez Neri Ferreira.

E-AI-3.345-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e João Macena. Advogado: Marcia Lyra Bergamo.

E-RR-666-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Vicente de Souza e Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Márcio Gontijo.

RO-DC-340-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali. Interessados: Sind. do Com. Atac. de Alcool e Beb. em Geral do Est. de SP e Eletropaulo — Elét. de SP S.A. e Sind. dos Cond. de Veic.

Rod. e Anexos de SP. Advogados: Walter P. Rodrigues e Draúso A. V. Boas Rangel, Amadeu R. G. de Paula.

RO-DC-4.365-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali. Interessados: Kival Sardá e Orbram S.A. — Organização Riograndense de Serviços. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Jorge Roberto Vargas Leães.

Nº 3.569-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Maria Casella Lopes. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Sid. H. Riedel de Resende.

RO-AR-221-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Interessados: Mogar Roberto Schirmer e Policlínica São Carlos Ltda. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Carlos de Baumont.

E-AI-3.256-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Joana Biordi Vicente. Advogados: Célio Silva e S. Riedel de Figueiredo.

E-RR-235-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Banco do Brasil S.A. e José Antonio Figueiredo de Souza. Advogados: José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo.

RO-DC-273-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Sindicato Rural de Altônia e outros e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia e outros e os mesmos. Advogados: Otélio Renato Baroni e Luiz Roberto L. Kracik.

RO-DC-325-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: Cervejaria Polar S.A. e Sind. dos Trab. nas Ind. da Alim. de Caxias do Sul. Advogados: Adroaldo Gonçalves da Rosa e Alino da Costa Monteiro.

E-RR-4.621-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: Wagner de Menezes Braz e Casa Anglo Brasileira S.A. — Modas, Confecções e Bazar. Advogados: Waldemar Ferreira e Paulo César Gontijo.

E-RR-3.404-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Natali. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Pedro Luiz da Silva. Advogados: Roberto Rosas e Colbert Dutra Machado.

RO-DC-328-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Federação das Ind. do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias. Advogados: Aloysio Moreira Guimarães e Lélio Gomes Canella.

E-AI-304-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Maria da Glória Mendes Miranda. Advogados: Ildélio Martins e Antonio Carlos Amorim.

Nº E-RR-4.508-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Maria Angela da Silva e Bela Vista S.A. — Produtos Alimentícios. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Maria Alice dos Santos Paulo.

E-RR-1.170-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Paulo Franklin Barbosa e Banco do Brasil S.A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e José Frimo de Araújo Filho.

E-RR-4.710-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Interessados: Leonildo Vendramini e Banco do Brasil S.A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Maurílio Moreira Sampaio.

RO-DC-254-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wanger. Interessados: Irmandade de Mis. de Jahú e outros e Sind. dos Prof. de Enf., Téc. Duc. Massag. e Emp. em Hospitais e Casas de Saúde de Jaú. Advogados: Bráz Lamarca Junior e Agostinho de Oliveira.

E-AI-3.364-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Bernardino Serino dos Santos. Advogados: João de Lima Teixeira Filho e Pedro J. Sepúlveda Pertence.

E-RR-5.174-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Antonio Rueda Gomes e outros. Advogados: Maria Cristina P. Côrtes e Evanir Pereira Figueiredo.

RO-DC-250-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Sind. da Ind. do Trigo no Est. de SP e Fed. dos Trab. nas Ind. de Alim. do Est. de SP e outros e os mesmos. Advogados: João Roberto Smith de Oliveira Manaia e Alino da Costa Monteiro.

RO-DC-266-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Interessados: Fin — Hab. Assoc. de Poup. e Emp. Banco IOCNPE de Inv. S.A. Sul Brasil — Créd., Fin. e Inv. S.A., Madel Maclon S.A. — Créd. Financ. e Invest. Banco Maisonnave de Inv. S.A. Maisonnave S.A. Crédito, Financ. e Inv. Ficrisa Axelruo S.A. — Créd., Financ. e Inv., Cia. Real de Créd. Imob. Sul, Banco Crefisul de Inv. S.A. e Crefisul S.A. — Créd. Financ. e Inv. Banco de Inv. Sul Bras. S.A. Apesul Assoc. de Poup. e Emp. Habit. Assoc. de Poup. e Emprést. e Habit. Habit. Créd. Imob. e Mercantil Finasa — S.A. Crédito, Financiamento e Inv. e Sind. dos Empr. em Est. Bancários de Porto Alegre. Advogados: José A. C. Maciel, Fernando D. Morett, Adalberto C. de Aragão, Luiz S. Costa, Vera M. R. da Cruz, Paulo J. Rocha, Francisco J. da Rocha e Jorge Kujaweki e Renato Oliveira Gonçalves.

RO-DC-281-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: Sind. da Ind. de Prot. Trat. e Transf. de Sup. do Est. de SP e outros, Sind. dos Trab. nas Ind. Met., Mec. de Mat. Elét. de São Bernardo do Campo e Diadema, São José dos Campos, S. Barbara D'Oeste; Rib. Preto e Itu e os mesmos. Advogados: Jayme G. Bamboa e Alino da C. Monteiro.

RO-DC-280-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da Prim. Regi., Sind. dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, Sind. Nacional dos Editores de Livros Snel, Sind. da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Sind. do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Federação do Comércio Varejista do Rio de Janeiro, Sind. da Indústria de Aguas Minerais do Rio de Janeiro e outros. (2º) Sind. do Comércio Atacadista de Derivados do Petróleo, Sind. Nacional da Indústria de Cimento e os mesmos. Advogados: Céna Cimin M. de Oliveira, Annibal Ferreira, Mario Galsia Eulálio Geraldo Neves Dutra, Aloysio M. Guimarães, Aires Sayão Romita, Carlos Eduardo Gosisio, Luiz Cláudio L. Pessiel.

Brasília, 12 de agosto de 1982 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu — em Conselho — deferir, ao Exmo. Sr. Ministro aposentado Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, a incorporação da vantagem estipulada pelo art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711-52 e a contar de 25-10-79, data da vigência da Lei nº 6.701-79, tudo nos termos da respostas à consulta

ao Tribunal de Contas da União (Processo TST-6.182-82, juntado ao TST-1.547-66).

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — em Conselho — considerando os termos da resposta à consulta formulada ao Tribunal de Contas da União, indeferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Ministro aposentado Aldílio Tostes Malta (Processos TST-5.491-82 e 7.644-82, juntados ao TST-5.907-77).

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — em Conselho — indicar o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello para, como representante desta Corte, cursar a Escola Superior de Guerra, durante o ano próximo vindouro.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1982. *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — em Conselho — designar os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Idélio Martins para, com poder de voto, representarem este Tribunal na eleição da Diretoria da Anamatra — Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1982 — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-5.215-80 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Samuel Mendes. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

1. Articula o embargante com infringência ao artigo 896, da CLT, tecendo considerações sobre precedentes desta Corte — fls. 504-505.

2. O acórdão atacado concluiu que somente pelo reexame de matéria fática se poderia chegar a conclusão diversa da lançada no Acórdão Regional, porquanto a controvérsia estaria a envolver o alcance de alguma cláusula contratual.

3. Do que lançado nos itens supra é dado concluir que não restou configurada a infringência a texto de lei, esbarrando o mesmo no enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal.

4. Nego processamento aos presentes embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-492-81 — Embargante: Maria Virgínia Melo. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Itaú S.A. Advogado: Hélio Carvalho Santana.

Despacho

1. A Embargante insiste em ver conhecida da revista, asseverando que a decisão da Egrégia 1ª Turma infringiu os artigos 896 e 832 da CLT, e o 128, do Código de Processo Civil, além de estar em dissonância com os arestos citados, às fls. 94-95.

2. Conforme salientado no Acórdão atacado, a decisão proferida pelo Egrégio Regional restou de ilação tirada da prova dos autos, segundo a qual o direito pleiteado estaria jungido, por cláusula de convenção coletiva, à comunicação da gravidez ao empregador.

Em assim sendo, a revista esbarrou, desde logo, no enunciado da Súmula nº 126 deste Tribunal.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-660-81 — Embargante: Hospital São Vicente de Paulo. Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba. Embargado: Luiz Antonio Comissoli Basile. Advogada: Vera Regina Rocha Pereira Barreto.

Despacho

1. O Embargante insiste no conhecimento da revista afirmando que a decisão regional infringiu os artigos 3º e 442, 479 e 481 da CLT, além de ter divergido de jurisprudência.

2. Improcede a pretensão de ver processados os presentes embargos. As violações apontadas não restaram configuradas, sendo certo, ainda, que a divergência articulada não parte de arestos que tenham sido como base os mesmos pressupostos fáticos.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-794-81 — Embargante: Leal Santos Pescados S.A. Advogado: Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargado: Carlos Roberto Silva Medeiros. Advogado: Pedro Carlos Cadaval Soler.

Despacho

1. A revista deixou de ser conhecida tendo em vista que o Egrégio Regional, em campo no qual é soberano — exame da matéria fática — concluiu pela inexistência de contrato por parte ou quinhão.

Nas razões recursais articula o embargante com a possibilidade de, em sendo contratado o empregado para viagem redonda, haver estipulação do pagamento por parte ou quinhão.

2. O quadro retratado nos presentes autos revela que os embargos esbarram no enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal.

Somente pelo reexame dos elementos dos autos poder-se-ia concluir no sentido asseverado pela Recorrente.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-827-81 — Embargante: Arlindo Moreira. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

Despacho

1. O Embargante afirma inexistir a coisa julgada reconhecida no Acórdão de fls. 124-125, porquanto a relação jurídica seria continuativa ensejando a pertinência do artigo 471, da CLT — sustentação dos embargos — fls. 128-136. Articula com divergência jurisprudencial que diz específica.

2. O cotejo do Acórdão apontado como divergente com o atacado pelos embargos revela que as decisões partiram de pressupostos fáticos diversos. Na proferida pela Egrégia 1ª Turma, objeto dos presentes

embargos, tomou-se em consideração que na ação anterior foi deferida a complementação de aposentadoria de modo que o ora Embargante percebesse o mesmo que os seus colegas da ativa. Já no Acórdão paradigma deixou-se de reconhecer a coisa julgada porque o pedido formulado seria diverso, ou seja, garantia do ganho pago a determinado empregado e outros.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-849-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Odiló Rodrigues Alves. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

1. A Embargante articula com infringência ao artigo 896, da CLT, afirmando que a revista estava fundamentada em divergência jurisprudencial e, também, infringência à lei.

2. A leitura do Acórdão atacado revela que o decidido pelo Regional o foi com base na prova dos autos, impossível de ser reexaminada nesta fase.

Em assim sendo, os presentes embargos esbarram no enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal.

3. Indefiro o processamento do presente recurso.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-939-81 — Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp, sucessora da Companhia Docas de Santos. Advogado: Celio Silva. Embargado: Getúlio de Loyola Buezenko. Advogado: Ademir Esteve Sá.

Despacho

1. A articulação relativa à nulidade, por não ter constado na pauta publicada o nome do advogado credenciado em Brasília, não procede, porquanto não houve requerimento em tal sentido e na publicação saiu o nome de um dos advogados da Embargante.

Assim, não se pode vislumbrar ofensa aos dispositivos legais citados nas razões de embargos.

2. Quanto à violação do artigo 896, da CLT, o aresto atacado repousa na faticidade da matéria, ou seja, no fato de o Regional, em campo onde exerce soberania, haver afirmado a prestação do serviço em área considerada de risco.

3. Nego processamento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. TST. nº-RR-980-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: José Aparecido da Silva. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. Aponta a Embargante violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A revista foi interposta com base em alegada infringência aos artigos 1.090 do Código Civil e 153 da Lei Magna.

3. Conforme salientado no acórdão atacado a matéria dirimida não comporta reexame nesta fase extraordinária, face ao enunciado das Súmulas nº 51 e 126 deste Tribunal. Concluiu o Regional pela existência de alteração contratual.

4. Indefiro os presentes embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Faria Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício.

Proc. nº-TST-RR-1.024-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargada: Maria do Carmo Ventura Jorge. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

1. A Egrégia 1ª Turma não conheceu a revista quanto ao mérito, tendo em vista que o Acórdão Regional estaria fundamentado em ilação tirada da prova dos autos, sendo empecilho a pretensão da ora embargante o enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal.

Nas razões recursais articula a interessada com infringência do artigo 896, da CLT, porquanto o recurso outorado interposto estaria devidamente fundamentado.

2. Da forma em que colocada a matéria pelo Regional, realmente o pedido de conhecimento da revista esbarrou, desde logo, no enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal, não se podendo articular com divergência jurisprudencial nem, tampouco, com infringência a qualquer preceito de lei.

No tocante à divergência porque, segundo preceito inserido na alínea a, do artigo 896, da CLT, somente a que decorra de interpretação de dispositivo legal enseja a revista, sendo irrelevante aquela pertinente à interpretação de cláusula contratual.

Quanto à infringência aos preceitos de lei, inclusive ao artigo 153, § 2º da Constituição Federal, estando o Acórdão baseado no que contratado pelas partes cai por terra a articulação em tal sentido.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº-TST-RR-1.033-81 — Embargantes: José Artem e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogada: Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Despacho

1. O Embargante insiste no conhecimento da revista, articulando com o enunciado da Súmula nº 77 e com a existência de violação aos artigos 468 e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transcreve aresto que teria adotado tese divergente da lançada no Acórdão atacado.

2. Reporto-me à fundamentação do acórdão da Egrégia 1ª Turma para negar processamento aos presentes embargos.

As divergências articuladas não restaram configuradas nem, tampouco, infringência a qualquer preceito legal, porquanto o procedimento empresarial mostrou-se em harmonia com o que fora contratado.

3. Indefiro, portanto, o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº-TST-RR-1.188-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Luiz Carlos Dionizio. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Assevera a recorrente que a revista se mostrou fundamentada, isto no tocante à incidência dos reajustes salariais no prêmio — gratificação especial.

Aponta que a decisão proferida pelo Egrégio Regional violou os artigos 619, da CLT, e 1.090, do Código Civil, divergindo dos julgados transcritos às fls. 149, olvidando, ainda, o disposto no artigo 153, da Constituição Federal.

2. A infringência ao artigo 619 não restou configurada porquanto, conforme enfatizado no Acórdão da Egrégia 1ª Turma, deste Tribunal, o Regional deixou de emitir pronunciamento quanto à origem do direito. Também não se pode falar em infringência ao artigo 1.090, do Código Civil, regra de exegese, sendo certo que não restou adotada pelo Regional tese diversa a nele estabelecido.

A violação ao princípio da legalidade, § 2º do artigo 153, da Constituição Federal, também inexistente.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº-TST-RR-1.192-81 — Embargante: Nivaldo dos Reis. Advogado: Ulisses Riedel de Rezende. Embargado: Olivetti do Brasil S.A. Advogado: J. Granadeiro Guimarães.

Despacho

1. A revista não foi conhecida pela Egrégia 1ª Turma tendo em vista a ausência de especificidade dos acórdãos apresentados como divergentes.

O Embargante articula com violação do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Realmente, conforme consta consignado no aresto atacado, os acórdãos pontados como divergentes não enfrentaram a hipótese dos autos, na qual restou ajustado que os descontos concedidos nas vendas implicariam em diminuição das comissões.

3. Nego processamento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº-TST-RR-1.204-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Natal Mantovani. Advogado: Natal Mantovani.

Despacho

1. O Embargante articula com precedentes deste Tribunal afirmando que a Egrégia 1ª Turma, ao deixar de conhecer a revista, infringiu o preceito inserido no artigo 896, da CLT. A hipótese versa sobre complementação de aposentadoria e o Acórdão atacado consigna que somente pelo exame de matéria fática poder-se-ia chegar à conclusão diversa da contida na Decisão regional.

2. Por letra expressa de lei — alínea a, do artigo 896, da CLT — a divergência ensejadora da revista diz respeito à interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual. Daí o enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-1.562-81 — Embargante: Industrial Arte Técnica S.A. Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Dias e Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargado: Antonio José Casacurta Carraro. Advogado: Obi Damasceno Ferreira

Despacho

1. Insiste o Embargante em ver conhecida a revista interposta, articulando com infringência ao artigo 896, da CLT, porquanto estaria apoiada em divergência jurisprudencial.

2. O Acórdão Regional repousa na impossibilidade de, nesta fase recursal, ser reexaminada matéria fática, considerando, para tanto, que a fundamentação esposada pelo Regional foi a de que teria ocorrido

mera mudança de rótulo na passagem do Embargado para o cargo de Diretor.

3. O quadro supra revela que os embargos esbarram no enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal, valendo anotar que os Arestos apontados como divergentes não partiram dos mesmos pressupostos fáticos.

4. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos

Proc. nº TST-RR-1.666-81 — Embargantes: Raimundo Tadeu Fernandes de Souza e outros. Advogado: José Gomes da Silva. Embargados: Eunápio da Silva Torres e Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Carlos Eduardo Caputo Bastos e José Maria de Souza Andrade

Despacho

1. Os embargos previstos no artigo 894, da CLT, não podem ser enquadrados dentre os atos urgentes de que cogita o artigo 37 do CPC ao prever protesto para juntada posterior de instrumento de mandato — procuração. Assim o é, face ao caráter previsível da interposição. Não fora tal aspecto a irregularidade de representação dos Embargantes exsurge, também, do fato de o substabelecimento ter ocorrido a 22 de junho de 1982, após a interposição do recurso e sem a ratificação dos atos praticados.

2. Em estando irregular a representação processual, indefiro o processamento dos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos

Proc. nº TST-RR-2.323-81 — Embargado: Jaime Bartolomeu Filho. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Colégio Integrado Objetivo Ltda. S.C. Advogado: Sérgio Muniz Oliva.

Despacho

1. O embargante articula com divergência jurisprudencial, informando a impossibilidade de o professor ter o número de aulas reduzido.

3. Confrontando o aresto apontado como divergente com a síntese do Acórdão atacado concluiu-se que inexistente, na hipótese, a indispensável especificidade.

A decisão transcrita pelo embargante não cogitou de pequena redução da carga horária, deixando de enfrentar a tese segundo a qual a mesma não implica em violação ao artigo 468, da CLT.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº-TST-RR-2.367-81 — Embargante: José Carlos Silva de Oliveira. Advogado: José Francisco Boselli. Embargado: Aalborg — Pontin Caldeiras S.A. Advogado: Luiz Alberto Zeron

Despacho

1. O embargante afirma que a revista estava devidamente fundamentada tendo, assim, a Egrégia Turma, segundo o sustentado, infringido o artigo 896, da CLT, porquanto estaria apoiada em divergência jurisprudencial das Leis do Trabalho.

2. A leitura do Acórdão atacado revela que o Egrégio Regional, em campo no qual exerce soberania — ilação da prova produzida —, concluiu pela diversidade de funções. E realmente assim está consignado às fls. 56.

Considerando o enunciado da Súmula nº 126, deste Tribunal, nego processamento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-2.386-81 — Embargante: Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas. Advogado: Arnaldo Von Glehn. Embargado: Alvício Andrade da Silva. Advogado: Flávio José Aanini.

Despacho

1. Versando a controvérsia sobre o valor do salário utilidade, aponta o Embargante violação dos artigos 458, § 1º e 496, da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

2. O Aresto apontado como divergente não se mostra como tal, porquanto faz referência a valor do percentual sem cogitar da base da incidência. No tocante à violação, tem-se que a tese adotada pelo Acórdão atacado mostra-se em harmonia com a *mens legis* dos preceitos legais pertinentes ao salário utilidade — a observância dos percentuais cogitados por lei não vincula à base de incidência salário mínimo, devendo incidir sobre o salário contratual.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-2.406-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Santa Cruz do Sul. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A. Advogado: João Pedro da Conceição

Despacho

1. Os embargos vêm lastreados em infringência à Lei nº 6.708-79 e a de nº 5.584-70, bem como em divergência jurisprudencial.

2. Confrontando-se o decidido com os preceitos citados e os acórdãos divergentes tem-se que os presentes embargos se mostram improcedentes. A uma, porque o Acórdão atacado não adotou tese conflitante com a lançada nos Arestos paradigmas e sim convergentes. A duas, porque não se pode falar em infringência dos citados preceitos legais de vez que o decidido repousa, justamente, na ausência de atendimento a um dos requisitos lançados no artigo 14 da Lei nº 5.584-70 — percepção de salário inferior a duas vezes o mínimo regional ou estado de miserabilidade.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos

Proc. nº TST-RR-2.442-81 — Embargante: João Pedro Martins da Silva. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Sid — Sistemas de Informação Distribuída S.A. Advogado: Júlio Assumpção Malhadas

Despacho

1. Articula o embargante com infringência ao artigo 457, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial.

2. A infringência articulada não restou configurada. A interpretação da Turma em relação ao preceito citado, mostra-se enquadrável no campo da razoabilidade.

No tocante a divergência jurisprudencial, tem-se que os arestos apontados como paradigmas não partiram dos mesmos pressupostos fáticos que serviram de base à decisão proferida pela Egrégia Turma — pagamento de valores objetivando a feitura de curso no exterior e não a prestação de serviços.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. NºTST-RR-2.461-81 — Embargantes: Faculdades Metropolitanas Unidas e Francisco Ribeiro dos Santos. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Rudolfo Francisco Chladil. Embargados: Os mesmos. Advogados: Os mesmos.

Despacho

1. Embargos do Reclamante:

Articula que a Egrégia Turma, ao conhecer o recurso de revista da empresa, infringiu o artigo 153, § 2º, da Constituição Federal.

Aponta como contrariada, também, a Lei nº 6.610, que autoriza o somatório dos proventos de aposentadoria com remuneração salarial.

As infringências articuladas não restaram configuradas, valendo notar a impertinência do preceito constitucional apontado nas razões recursais.

O conhecimento do recurso decorreu de divergência jurisprudencial, conforme enfatizado às fls. 164.

Assim, indefiro os embargos interpostos pelo Reclamante.

2. Embargos da Reclamada:

A Embargante alega discrepância em relação à Súmula nº 8, deste Tribunal, e violação aos artigos 896, da CLT e 153, da Constituição Federal, bem como ao artigo 68 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

Quanto à discrepância em relação à Súmula nº 8, o documento anexado não serviu de lastro à sentença proferida, conforme salientado às fls. 163, no Acórdão atacado.

No tocante às alegadas infringências, tem-se que a Egrégia 1ª Turma deu à controvérsia desfecho harmônico com os preceitos inseridos nos citados artigos, não se podendo falar em violação frontal a qualquer deles.

Assim, indefiro o processamento dos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº-TST-RR-2.701-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargados: Carlos Roberto Marques e outros. Advogada: Dilma Maria Toledo.

Despacho

1. Insiste a Embargante no conhecimento do recurso de revista afirmando que a Decisão regional infringiu os artigos 619, da CLT, 1.00, do Código Civil e 153 da Constituição Federal; isto ao deferir a incidência do reajuste sobre o prêmio produtividade.

2. O acórdão prolatado bem dirimiu a controvérsia. A uma, porque não se pode falar em infringência do artigo 1.00, do Código Civil, norma de exegese. O Acórdão regional não adotou tese contrária ao que o mesmo dispõe. A duas, porque longe ficou de restar configurada a infringência ao artigo 619, da CLT, face à nulidade da cláusula que deixou a critério da própria embargante a alteração, a qualquer tempo, do valor do prêmio — artigo 115 do Código Civil. A ausência de infringência aos citados artigos afasta, por via de consequência, a possibilidade de ocorrência de violação do artigo 153, § 2º da Constituição Federal.

3. Nego processamento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-

Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-2.737-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargada: Nair Alves Manoel. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho

1. A Embargante articula com infringência ao artigo 896, da CLT e divergência jurisprudencial apontando, para tanto, o enunciado da Súmula nº 97.

2. O Acórdão atacado consigna que a Decisão regional repousa, justamente, na Súmula nº 51, deste Tribunal, e que não teria sido prequestionada a matéria relativa à regulamentação posterior da complementação de aposentadoria. Assim, o deferimento do que pleiteado pela Embargada repousa em alteração contratual perquirida na fase própria.

3. Nego processamento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-3.188-81 — Embargante: Leopoldina Rodrigues Spode. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo. Advogado: Victor Russomano Junior.

Despacho

1. A embargante aponta infringência dos artigos 896 e 224 da CLT, afirmando, ainda, ter o aresto proferido divergido de jurisprudência deste Tribunal.

A hipótese gira em torno do enquadramento de chefe de seção de estabelecimento bancário como sujeito à jornada normal de oito horas.

2. As violações alegadas não restaram configuradas. O acórdão atacado consigna que o fato de o chefe de seção ter apenas um subordinado não o exclui da exceção prevista no § 2º do artigo 224, da CLT. Já a divergência jurisprudencial não aborda o mesmo aspecto.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-3.235-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Advogada: Maria Lúcia Vitoriano Borba. Embargado: Banco Real S.A. Advogado: Moacir Belchior.

Despacho

1. O embargante aponta infringência ao artigo 896, da CLT, no que restou conhecida a revista e divergência jurisprudencial.

Quanto à primeira — violação à lei — razão não assiste ao Embargante.

Consigna o acórdão atacado que, mediante sentença normativa, restou previsto o pagamento do anuênio e da gratificação de função em valores determinados. Embora haja alusão a ato jurídico perfeito, tem-se que a violação à coisa julgada já estaria a ensejar o conhecimento da revista.

No tocante à divergência, os arestos apontados às fls. 209-216 dizem respeito a acordos firmados e não a sentenças normativas.

2. Nego processamento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-3.329-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Fur-

tado de Almeida. Embargados: Arcidio Antonio Caberlon e outro. Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

1. A revista não foi conhecida tendo em vista o verbete da Súmula nº 51, deste Tribunal — fls. 158-159.

2. Nas razões recursais articula o recorrente com violação ao artigo 896, da CLT, porquanto o recurso estaria baseado em divergência jurisprudencial.

3. Da forma em que colocada a matéria pelo Egrégio Regional impossível seria o conhecimento da revista. Concluiu aquela Corte que «as cláusulas regulamentares que alteram vantagens deferidas anteriormente só atingem os trabalhadores admitidos após a alteração do regulamento: aplicação da Súmula nº 51 do TST» — fls. 99.

Considerando que a divergência ensejadora da revista diz respeito à interpretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual — alínea a do artigo 896, da CLT, impropriedade, às inteiras, *data venia*, o inconformismo do Recorrente.

4. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-3.537-81 — Embargante: Jorge Carlos Peixoto. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Embargado: Planave Escritório Técnico de Planejamento S.A. Advogada: Maria Cristina P. Côrtes.

Despacho

1. Mediante acórdão da lavra ilustre e douta do Ministro Coqueijo Costa concluiu a Egrégia 1ª Turma que, em passando o empregado a ocupar cargo vago, em decorrência da saída do titular, não há que se falar em substituição nos moldes do Prejulgado 36.

Nas razões recursais articula a Recorrente com divergência jurisprudencial.

2. Os embargos tem como óbice o próprio enunciado do Prejulgado 36. Em afirmando o mesmo que *enquanto durar* a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, exclui, a contrário senso, a possibilidade de se cogitar da percepção do salário do substituído quando este deixa a Empresa. Já a substituição não é temporária. Tal aspecto revela que o último aresto citado pelo recorrente está suplantado pela própria jurisprudência sumulada.

3. Indefiro o processamento dos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-4.432-81 — Embargante: Carlos Batista Nogueira. Advogado: Geraldo Cezar Franco. Embargado: Banco Real S.A. Advogado: Moacir Belchior.

Despacho

1. No tocante à ajuda-aluguel aponta o embargante como violado o artigo 896, alínea b, da CLT, porquanto, teria restado configurada infringência ao artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste ponto, não está a merecer processamento os embargos. Conforme enfatizado pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, a matéria é fática, valendo notar que o Egrégio Regional não emitiu pronunciamento a respeito de alteração contratual.

2. No tocante aos reajustes salariais, tem-se que a decisão prolatada não discrepa do artigo 153, § 1º da Constituição Federal. A concessão aparte dos empregados mostrou-se compreendida pelo poder de comando do empregador, não implicando em qualquer distinção condenada pela Lei Magna.

As divergências apontadas às fls. 286-287 não se prestam ao processamento dos embargos, porquanto reveladas por decisões oriundas de Tribunais Regionais.

O artigo 894 cogita de divergência entre decisões das Turmas deste Tribunal ou do Pleno.

3. Resta a questão alusiva à subsistência do contrato de trabalho até final decisão do processo. Discrepância em relação ao artigo 483, § 3º, da CLT, não ocorre. A decisão relativa à cessação do contrato de trabalho transitou em julgado, face à ausência de interposição de recurso. Também não se pode falar em violação ao disposto no artigo 128 do Código de Processo Civil. O Regional apenas explicitou a existência da preclusão maior declarável de ofício, § 3º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Os arestos apontados como divergentes, alguns não o são e outros não se prestam ao conhecimento do recurso porque oriundos de Regionais — o primeiro deles — fls. 289 — e baseados em pressupostos diversos — o segundo, da lavra do Ministro Thélío da Costa Monteiro.

3. Por último, tem-se a questão alusiva à repercussão das comissões na remuneração dos sábados. Neste ponto, os embargos esbarram no enunciado da Súmula nº 128, deste Egrégio Tribunal.

4. Por último, em relação ao adendo feito ao recurso, exsurge que a nulidade vem articulada em fatos insuficientes a ensejarem.

5. Nego processamento aos presentes embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-4.174-80 — Embargante: Eli Alby. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Banespa S.A. — Serviços Técnicos e Administrativos. Advogado: Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Despacho

1. O aresto atacado adotou a tese segundo a qual o fato de o empregado prestar serviços ao Banco, embora contratado por empresa do mesmo grupo econômico, não implica no direito à jornada de trabalho de 6 (seis) horas, prevalecendo, na hipótese, a natureza da função — de motorista.

Nas razões recursais logrou o embargante apresentar arestos que adotaram tese divergente.

2. Admito os embargos.

3. Ao embargado para apresentar contrarrazões.

4. Após, à ilustrada Procuradoria.

5. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-114-81 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogada: Maria Cristina P. Côrtes. Embargado: Mathheus Piza. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A revista não foi conhecida quanto à incompetência e, no tocante ao mérito, restou desprovida, adotando a Egrégia 1ª Turma a tese segundo a qual em sendo a gratificação de função parcela de natureza salarial, encerra dívida de valor, não podendo ser congelada.

2. Nas razões recursais a recorrente articula com violação aos artigos 896 e 832, da CLT e divergência jurisprudencial, afirmando tratar-se de controvérsia envolvendo complementação de aposentadoria.

3. Considerando os precedentes do Pretório Excelso e também a divergência específica, admito os presentes embargos.

4. Ao embargado para apresentar contrarrazões.

5. Após, à ilustrada Procuradoria.

6. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-705-81 — Embargante: Espólio de José Aldo Linas de Souza Lima. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Senp S.A. — Sociedade Eletrotécnico Norte do Paraná. Advogada: Regina C. Medina de Figueiredo.

Despacho

1. A Egrégia 1ª Turma conheceu a revista da Reclamada e excluiu da condenação o cômputo do período em que o Embargante exerceu o cargo de Diretor, deixando de conhecer o recurso do Reclamante no tocante ao cálculo da indenização.

Nas razões recursais o Embargante logrou transcrever arestos que adotaram tese diversa quanto ao aproveitamento como tempo de serviço do período de exercício em cargo de diretoria, restando configurada divergência suficiente à admissibilidade dos embargos.

No tocante à remuneração a servir de base ao cálculo da verba indenizatória, a violação ao artigo 896, da CLT e a divergência jurisprudencial não restaram configuradas, porquanto, conforme assinalado no acórdão de fls. 144-146, a Decisão regional determinou fosse calculada a indenização com base na maior remuneração percebida durante a relação de emprego.

2. Admito os embargos.

3. Ao embargado para apresentar contrarrazões.

4. Após, à ilustrada Procuradoria.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

Proc. nº TST-RR-1.344-81 — Embargantes: Antonio Simões e outros. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Embargada: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Co-desp (Sucessora da Companhia Docas de Santos). Advogado: Eduardo Cacciari.

Despacho

1. A Egrégia 1ª Turma concluiu que nos cálculos do repouso remunerado não repercutem parcelas calculadas com base na unidade de tempo- mês, levando em conta, assim, os 30 dias.

2. Nas razões recursais os Embargados lograram transcrever Acórdão que adotou tese diversa da lançada na decisão atacada.

3. Admito os presentes embargos.

4. A embargada para apresentar contrarrazões.

5. Após, à ilustrada Procuradoria.

6. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-1.487-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. Advogado: José Tôres das Neves. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Alcides Osmar Manara.

Despacho

1. A Egrégia 1ª Turma concluiu, por maioria de votos, não serem devidos honorários advocatícios quando o Sindicato comparece a Juízo como substituto processual.

2. Nas razões recursais, o Embargante logrou transcrever arestos divergentes.

3. Admito os presentes embargos.

4. Ao embargado para apresentar contrarrazões.

5. Após à ilustrada Procuradoria.

6. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-1.583-81 — Embargante: Ana Maria Scaranei. Advogado: José Tôrres das Neves. Embargados: Haspa — Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário, Haspa — Corretora de Câmbio e Valores S.A. e Haspa — Corretora e Administração de Seguros S/C Ltda. Advogado: Luiz Augusto Filho.

Despacho

1. A controvérsia gira em torno de se saber se no caso de empregada, contratada por financeira, para trabalhar a jornada de oito horas, como normal, faz jus, ou não, além do adicional relativo às duas horas excedentes das seis, à remuneração dos serviços extraordinários.

2. A Embargante logrou transcrever nas razões de embargos arestos que adotaram tese discrepante da lançada no Acórdão atacado.

3. Admito os presentes embargos.

4. Aos embargados para apresentar contra-razões.

5. Após, à ilustrada Procuradoria.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-1.919-81 — Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Márcio Gontijo. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. Advogado: José Tôrres das Neves.

Despacho

1. O embargante articula com violação dos artigos 896, da CLT, 10 — Lei nº 6.708, 153, § 3º da Constituição Federal, bem como com divergência jurisprudencial.

A controvérsia dirimida pelo Regional diz respeito à correção semestral da parcela anuênio.

2. A Lei nº 6.708 prevê a incidência da correção semestral sobre os salários, ressaltando as demais condições de trabalho — artigo 10.

Considerando os pronunciamentos do Pleno deste Tribunal, em dissídios coletivos, quanto a impossibilidade de a parcela anuênio ser corrigida semestralmente, admito os presentes embargos.

3. Ao embargado para apresentar contra-razões.

4. Após à ilustrada Procuradoria.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-1.969-81 — Embargante: Narciso Ferreira da Cunha. Advogado: José Tôrres das Neves. Embargado: Banco F. Barreto S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior.

Despacho

1. A Egrégia 1ª Turma concluiu que o gerente de banco está fora de proteção do preceito inserido no artigo 58, da CLT, sendo-lhe aplicável o contido no artigo 62, do mesmo diploma.

Nas razões recursais, o Embargante logrou transcrever arestos que adotaram tese diversa.

2. Admito o processamento dos presentes embargos.

3. Ao Embargado para apresentar contra-razões.

4. Após à douta Procuradoria.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-2.040-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. Advogado: José Tôrres das Neves. Embargado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo. Advogada: Vera Lúcia Alves Miranda.

Despacho

1. A controvérsia gira em torno de serem devidos ou não os honorários advocatícios quando o Sindicato vem a juízo na condição de substituto processual.

2. O Embargante logrou transcrever no corpo das razões recursais arestos que adotaram tese conflitante com a do Acórdão atacado.

3. Admito os presentes embargos.

4. Ao Embargado para apresentar contra-razões.

5. Após, à ilustrada Procuradoria.

6. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-2.228-81 — Embargante: Scandinavia Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Lurdes dos Santos. Advogado: Clencio Braz da Silva.

Despacho

1. Os embargos versam sobre duas matérias:

a) o indeferimento de provas;

b) o «onus probandi» em relação ao abandono de serviço.

No tocante à primeira matéria, os embargos esbarram no enunciado da Súmula nº 126 deste Tribunal.

O Acórdão Regional não revela elementos suficientes a se concluir pela necessidade das provas requeridas. Ao contrário, informa que as mesmas se tornaram dispensáveis. Somente pelo reexame de fatos e provas poder-se-ia concluir de forma diversa.

Resta a questão alusiva ao *onus probandi*. Neste ponto, o segundo aresto transcrito à fl. 162 mostra-se divergente em relação à tese lançada no Acórdão Regional.

2. Admito os embargos.

3. A embargada para apresentar contra-razões.

4. Após à ilustrada Procuradoria.

5. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-presidente da 1ª Turma em exercício, quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-2.232-81 — Embargante: Erineu Gomes da Silva Neto. Advogado: José Tôrres das Neves. Embargados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Bannrisul Processamento de Dados Ltda. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Regina Coeli Medina de Figueiredo.

Despacho

1. A controvérsia gira em torno da contratação dos serviços de Processamentos de Dados, por estabelecimento bancário, a empresa criada pelo mesmo.

2. Nas razões recursais logrou a embargante transcrever arestos específicos, o último deles envolvendo até mesmo os embargados.

3. Admito o presente recurso.

4. Aos embargados para apresentar contra-razões.

5. Após, à ilustrada Procuradoria.

6. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-2.295-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Otto de Oliveira e Silva. Advogado: José Froes Filho.

Despacho

1. O embargante afirma haver sido violado o artigo 896, CLT, porquanto estaria a merecer conhecimento a revista face à existência de coisa julgada.

2. Os próprios termos do Acórdão Regional revelam que estaria a servir de obstáculo à pretensão do Embargante a coisa julgada decorrente de ação anterior.

3. Admito os presentes embargos.

4. Ao embargado para apresentar contra-razões.

5. Após, à ilustrada Procuradoria.

6. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-2.489-81 — Embargantes: Clóvis Garcia de Freitas e outros. Advogado: José Francisco Boselli. Embargada: Cia. Nacional de Alcalis. Advogado: Maurício C. Coutinho.

Despacho

1. A Egrégia 1ª Turma adotou a tese segundo a qual as parcelas pagas com base na unidade de tempo mês não integram os cálculos do repouso remunerado.

Nas razões recursais consta transcrito Arestos da Egrégia 2ª Turma que adotou tese divergente.

2. Admito os presentes embargos.

3. A Embargada para apresentar contra-razões.

4. Após à ilustrada Procuradoria para parecer.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

PROC. Nº TST-RR-401-82 — Embargante: Mannesmann S.A. Advogada: Harleine G. Bernardes Dias. Embargado: Amós Ferreira Braga. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho

1. Articula a Embargante com infringência ao artigo 896, da CLT, porquanto teria ficado configurada violação aos preceitos legais apontados na revista — artigo 9º, da Lei nº 6.708, e artigo 153, da Constituição Federal.

A controvérsia gira em torno do cômputo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço para efeito de aquisição da indenização adicional de que cogita o citado artigo da Lei nº 6.708.

2. Considerando que o artigo 9º aponta como fato gerador do direito à indenização o despedimento no período crítico de trinta dias, anterior à data-base, encerrando o ónus, que, somente em sendo dado o aviso, é que a rescisão se torna efetiva após o decurso do prazo respectivo, admito os presentes embargos.

3. Ao Embargado para apresentar contra-razões.

4. Após, à ilustrada Procuradoria.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro-Presidente da 1ª Turma, em exercício quando da conclusão dos autos.

Al-3.950-77 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogado: Rogério Avelar. Embargada: Vera Lúcia Lodi de Souza. Advogado: Fernando de F. Moreira.

Vista, por 8 dias, ao embargado para impugnação. Ao Dr. Fernando de F. Moreira.

Brasília, 13 de agosto de 1982 — *Raimundo Francisco Neto* — Setor de Recursos.

Terceira Turma

VIGESIMA SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 24 DE AGOSTO DE 1982 (TERÇA-FEIRA) AS 9:00 HORAS

Processos

Al-638-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agrda.: Zulmira Serra Vilela. Advogados: Helena Rosa Mônico da Silva e S. Riedel de Figueiredo.

Al-663-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Auto Viação S. João Climaco Ltda. Agrdo.: José Azevedo Lima. Advogada: Elizabeth de A. Krausz.

Al-673-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: José Carlos da Silva. Agrdo.: Bardella S.A. Indústrias Mecânicas. Advogados: Cláudio Curi e Jorge Penteado Kujanski.

Al-984-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Nodais S.A. — Comercial e Industrial. Agrdo.: Jair Máximo Pereira. Advogados: Jaime Belmiro Tosca e Wilson SoKolowski.

Al-988-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. Advogados: Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Al-990-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Lindolpho Chaves. Agrdo.: Associação Servidores Civis do Brasil. Advogado: Luiz Marzullo.

Al-007-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Suzano de Papel e Celulose. Agrdo.: Marcos Utsuni. Advogado: J. Granadeiro Guimar Guimarães.

Al-1.000-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Agrte.: Cortat — Varinelli Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda. Agrdo.: Gilberto Alves. Advogados: Léo Costa Ramos e Ulisses Riedel de Resende.

Al-1.002-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Econômica S.A. Agrdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. Advogados: José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves.

Al-1.012-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Althevir Soares Borges. Agrdo.: Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Al-1.016-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Agrdo.: Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A. Advogados: José Fernando Ximenes Rocha e Wanderley Valladares Gaspar.

Al-1.018-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: João Torres. Agrdo.: Esporte Clube Pinheiros. Advoga-

dos: Edésio Franco Passos e Rubens Xavier de Fraga.

AI-1.026-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Sandoval de Abreu Sá e outro. Agrdo.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Cerny Outeiral Caetano.

AI-1.027-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Agrte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agrdos.: Sandoval de Abreu Sá e outro. Advogados: Wilson Branco e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-1.030-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. Agrdo.: Sancho de Santa Rosa Bettencourt. Advogados: Gilberto Giglio e Vasco Pellacani Neto.

AI-1.032-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: General Motors do Brasil S.A. Agrdo.: Marivaldo Ribeiro Gomes. Advogados: Gilberto Giglio e Delso T. Giusti.

AI-1.040-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Agrte.: Cedae — Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Agrdo.: Alfredo Guimarães Backer. Advogados: Paulo Norberto Hack e Maria de Fátima Costa Vitorio.

AI-1.042-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — Cedae. Agrdo.: Ary Perbetério Ferreira. Advogados: Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior.

AI-1.052-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agrdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogados: José Agostinho de Oliveira e José Tôres das Neves.

AI-1.055-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Eurico Corrêa Duarte. Agrdo.: Transcon S.A. — Consultoria Técnica. Advogados: Geraldo Cesar Franco e Afrânio Vieira Furtado.

AI-1.057-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Antonio Torres dos Santos. Advogados: Arildo Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-1.063-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Darbas José Coutinho. Agrdo.: Banco Real S.A. Advogados: Geraldo Cesar Franco e Pedro J. Sepúlveda Pertence.

AI-1.066-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Nilo Martins Farnetti. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Osiris Rocha e Walter Moreira César.

AI-1.068-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: José Agostinho da Silva. Advogados: Nelson de Abreu e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-1.074-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Agrdo.: Mosias Silva Santos. Advogados: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes e Lúcio Rodrigues de Almeida.

AI-1.077-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Walter Luiz da Fonseca. Agrdo.: Benzenex S.A. Aduos e Inseticidas. Advogados: Yolie Mendonça Giannotti e Sebastião Paula de Azevedo.

AI-1.080-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Industrial Garcia — Indústria, Comércio e Construções Ltda. Advogados: Orestes Dilay e Roland Hasson.

AI-1.086-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: José Estevão. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e João Virgílio Sifuentes Costa.

AI-1.089-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Servix Engenharia S.A. Agrdo.: José Lopes dos Anjos. Advogados: Wellington Maia da Rocha e Jacinto Avelino Pimentel Filho.

AI-1.100-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Augusto Adão. Agrdo.: J. Marino Agrícola Ltda. Advogados: Tácito Ribeiro Costa e José Macbeth de Franечи Guimarães.

AI-1.114-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Estado de Pernambuco. Agrdo.: Edmundo da Cunha Leal. Advogados: Irapoan José Soares e Paulo Azevedo.

AI-1.125-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Jean Louis Bizze. Agrdo.: Cia. Fiat Lux de Fósforos de Segurança. Advogados: Paulo Rabelo Corrêa e Mario Corrêa Cálcia.

AI-1.129-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Agrdo.: Maria Ignez Oliveira Silva. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Elias Dias Machado.

AI-1.139-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Antonio Patrício Pontes. Agrdo.: Condomínio do Edifício Kosmocap. Advogados: Helena Guerreiro e Valério Teixeira de Rezende.

AI-1.151-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Mineração Lúcio do Norte S.A. Interessados: Agrdos.: Rivaldo S. Muza Gemaque e outro. Advogados: Achilles Lima e Benedito Fernandes.

AI-1.153-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Plásticos União Industrial e Comércio Ltda. Agrdo.: Afonso Orlando Barroso. Advogados: Clodoveu Phelipe Cavalcante Filho e Júlio José de Moura.

AI-1.159-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 5ª Região. Interessados: Agrte.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agrdo.: Antonio Ramos de Souza. Advogados: Carlos A. F. de Oliveira e Izarlete Menezes Santos.

AI-1.162-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa. Agrdo.: Antonio Heraldo de Oliveira Caseri e outros. Advogados: Nelson Ranalli e Ulisses Riedel de Resende.

AI-1.172-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Re-

gião. Interessados: Agrte.: Light — Serviços de Eletricidade S.A. Agrdo.: Wilson de Faria Romila e Ulisses Riedel de Resende.

AI-1.181-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Indústria Têxtil Somália Ltda. Agrdo.: Anselmo de Quadros. Advogados: Luiz Antonio Marcon e Walmor Walmor Wicteck.

AI-1.270-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Milton Pêres de Vasconcelos. Agrdo.: Vetec — Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda. Advogados: Selma Vargas.

AI-1.272-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Radio e Televisão Gaúcha S.A. Agrdo.: Janete Jobim Alves. Advogados: Ary Florêncio Cauduro dos Santos e Hélio Alves Rodrigues.

AI-1.280-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Brasileira de Cartuchos. Agrdo.: Nelson Diniz. Advogados: Gilberto Giglio e Erineu Edison Maranesi.

AI-1.283-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: José Odécio Gallina. Agrda.: S.A. — Indústria Votorantim. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-1.285-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agrdos.: Angelo Bonetti e outros. Advogados: Fernando de Oliveira Geribello e José Alberto Couto Maciel.

RR-2.263-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Francisca Maria Gomes. Recda.: Pado S.A. — Industrial, Comercial e Importadora. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Admir Armonia.

RR-2.846-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Cleber Campos Rodrigues. Recdo.: Banco do Brasil S.A. Advogados: Lariel Ribamar Souza e Ney Pataro Pacobahyba.

RR-2.894-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Recdo.: Léa Clara Veiga Bueno. Advogados: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Paulo Geraldo Corrêa.

RR-3.220-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: José Elias Freire de Almeida. Recdo.: Governo do Estado de Pernambuco. Advogados: Anna Pio Autran e Irapoan José Soares.

RR-3.672-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Anohades Inácio. Recda.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Walter Moreira César.

RR-4.156-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Recdo.: Braudelino Garcia da Silva. Advogados: Carlos Eduardo Garcez Baethgen e João Gilberto Machado.

RR-4.329-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr.

Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Banco Nacional S.A. Recdo.: Dilson de Jesus Cordeiro. Advogados: Ana Maria Martins Rios e Itair Silva.

RR-4.536-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Recdo.: Luiz Barbosa de Araújo. Advogados: Ildélio Martins e Newton Marques Coelho.

RR-4.572-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região. Interessados: Recte.: Poupança Corretora de Títulos de Capitalização e de Seguros Ltda. Recdo.: Adalberto Lopes de Souza. Advogados: Antonio Fernando Monteiro e Affonso Rique.

RR-4.931-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: João Júlio. Recda.: Mannesmann S.A. Advogados: Aluno da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias.

RR-1.201-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Banco do Brasil S.A. Recdo.: Haroldo dos Santos. Advogados: Oswaldo dos Santos Soares e S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.780-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 12ª Região. Interessados: Recte.: Roberto Carvalho Barros. Recdo.: Banco do Brasil S.A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Dirceu de Almeida Soares.

RR-1.805-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Orotavo Eugênio Lopes da Silva. Recdo.: Banco do Brasil S.A. Advogados: Orotavo Eugênio Lopes da Silva e Luiz Leite Corrêa.

RR-4.572-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região. Interessados: Recte.: Poupança Corretora de Títulos de Capitalização e de Seguros Ltda. Advogados: Recdo.: Adalberto Lopes de Souza, Antonio Fernando Monteiro e Afonso Rique.

RR-4.931-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: João Júlio. Recdo.: Mannesmann S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

RR-1.201-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Banco do Brasil S.A. Recdo.: Haroldo dos Santos. Advogados: Oswaldo dos Santos Soares e S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.780-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 12ª Região. Interessados: Recte.: Roberto Carvalho Barros. Recdo.: Banco do Brasil S.A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Dirceu de Almeida Soares.

RR-1.805-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Orotavo Eugênio Lopes da Silva. Recdo.: Banco do Brasil S.A. Advogados: Orotavo Eugênio Lopes da Silva e Luiz Leite Corrêa.

Os processos constantes desta Pauta, que não foram julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima Extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes.

Brasília, 13 de agosto de 1982 — *Mario de A. M. Pimentel Júnior*, Chefe de Serviço da Secretaria da 3ª Turma.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República exarada na E.M. nº 224-82-Septan, publicada no *Diário Oficial* — Seção II, de 9-6-82, resolve:

Admitir, a partir desta data, na Tabela Especial de Empregos do Ministério Público do Trabalho, no emprego de Auxiliar de Administração Ricardo Yamamoto.

Registre-se e publique-se. — *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e tendo em vista a autoriza-

Tribunal Marítimo

Presidência

Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Presidente

Processos:

Nº 10.958 — Dr. Moacir José Malheiros — Procurador «A». Representados: Sebastião Rodrigues Sena, Capitão-de-Longo-Curso e Libra. Linhas Brasileiras de Navegação S.A. — Armadora. (Adv.: Maria da Glória Faria Motta). «Cumpra-se a delegação».

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 9 de agosto de 1982 — *Glicia Ceres Figueira de Almeida*, Chefe da Seção do Processamento de Feitos.

Expediente dos Juizes Relatores

MM. Juiz Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello.

Nº 11.119 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representado: Richar Chales Smartt Whipp — Capitão-de Longo-Curso (Adv.: Henrique Oswald Motta). «Vista ao representado para provas. Prazo de 5 (cinco) dias».

MM. Juiz Raymundo Lannes Bernardes.

Nº 10.978 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representados: Newton Pacheco — Patrão (Adv.: Carlos Gantus Francisco) e Departamento Hidroviário. Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo — Proprietária (Adv.: Iraci Soares Martins). «Vista aos representados para provas, prazo de 5 dias».

Nº 10.967 — Dr. Amaury Pereira Marques — Procurador «B». Representados: Casimiro Filho — Indústria e Comércio S.A. — Armadora (Adv.: Abel Sant'Anna) e Odail Ro-

drigues da Costa — Chefe-de-Máquinas (Adv.: Carlos Gantus Francisco). «Vista aos representados para alegações finais, prazo de 10 dias».

Admitir, a partir desta data, na Tabela Especial de Emprego do Ministério Público do Trabalho, no emprego de Motorista Mário Jorge Moreira da Silva.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Admitir, a partir desta data, Maria Eliete Lopes da Silva, no emprego de Auxiliar de Limpeza, da Tabela Especial do Ministério Público do Trabalho, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Alberto Mires.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva* — Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, a partir desta data, o servidor Jorge Eliezer Correa Lemos, Agente Administrativo, código SA-801, Classe «B», Secretário Administrativo, código DAL-111.1, de que trata a Lei nº 6.915, de 1-6-81 publicada no *Diário Oficial* do dia 2 subsequente.

Registre-se e publique-se. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

MM. Juiz Alvaro Cezar Beduschi

Nº 11.094 — Dr. Amaury Pereira Marques — Procurador «B» Representados: David Cruz de Souza — Contra-Mestre-Fluvial (Adv.: Antônio Praciano Filho) e Airton Holanda Cavalcante-Arrais-Armador (Adv.: Dr. Carlos Gantus Francisco). «Vista aos representados para provas; prazo de 5 (cinco) dias.»

MM. Juiz José do Nascimento Gonçalves.

Nº 10.912 — Dr. Moacir José Malheiros-Procurador «A» Representados: Trefilan Laminiação e Trefilação Ltda. (Adv.: Cesar Augusto Valentim Meira) e Viação Atlântica Ltda. Proprietária (Adv.: Expedito Damasco). «I — Defiro a prova pericial requerida às fls. 64, que deverá ser custeada pelo requerente. II — Designo o dia 30 de agosto de 1982, às 10h, a fim de ser ouvida a testemunha arrolada na defesa da Viação Atlântica Ltda. (fl. 61).»

Nº 10.986 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representados: Sermapi — Serviços Auxiliares Marítimos Piloto S.A. — Proprietária (Adv.: Humberto Andrade Amado); Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — Proprietária (Adv.: Walter de Sá Leitão); Eduardo da Cunha Bastos — Engenheiro-Mecânico (Adv.: Pedro Calmon Filho); Antônio Augusto Peclly Wolter — Engenheiro-Naval (Adv.: Pedro Calmon Filho); José Ramos Filho — 1º Maquinista-Motorista (Adv.: Pedro Calmon Filho); Rui Guilherme Frazão Pereira — Capitão-de-Cabotagem (Adv.: Walter de Sá Leitão); Cláudio Cavalcanti Henrique dos Santos — 2º Piloto (Adv.: Marcos Cesar Bokel); «Intime-se os Drs. Pedro Calmon Filho e Humberto Andrade

Amado a efetuar o preparo das intimações no prazo de três dias».

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de agosto de 1982 — *Maria Antônia Viveiros*, Substituta do Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

MM. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã.

Nº 10.930 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representado: Roberto Santos — Capitão-de-Longo-Curso (Adv.: Maria da Glória Faria Motta e Wilson Fernandes da Silva — Prática (Adv.: Dra. Maria da Glória Faria Motta). «Vista aos representados para provas, no prazo de cinco dias.»

Nº 11.132 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representado: José Gomes Faria — exercendo a função de Comandante (Adv.: Ferdinando Gabriel Domingues). «Vista ao representado para provas quanto então deverá o Dr. Ferdinando Domingues apresentar os quesitos que deverão ser respondidos pelas testemunhas arroladas na defesa (Prazo 5 dias).»

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de agosto de 1982 — *Glicia Ceres Figueira de Almeida*, Chefe de Seção de processamento de Feitos.

Amado a efetuar o preparo das intimações no prazo de três dias».

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 10 de agosto de 1982 — *Maria Antônia Viveiros*, Substituta do Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

MM. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã.

Nº 10.930 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representado: Roberto Santos — Capitão-de-Longo-Curso (Adv.: Maria da Glória Faria Motta e Wilson Fernandes da Silva — Prática (Adv.: Dra. Maria da Glória Faria Motta). «Vista aos representados para provas, no prazo de cinco dias.»

Nº 11.132 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «B». Representado: José Gomes Faria — exercendo a função de Comandante (Adv.: Ferdinando Gabriel Domingues). «Vista ao representado para provas quanto então deverá o Dr. Ferdinando Domingues apresentar os quesitos que deverão ser respondidos pelas testemunhas arroladas na defesa (Prazo 5 dias).»

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de agosto de 1982 — *Glicia Ceres Figueira de Almeida*, Chefe de Seção de processamento de Feitos.

Publicação de Acórdãos

Nº 11.018 — Relator: Juiz Raymundo Lannes Bernardes.

B/M «Severiano Nunes».

Autora: A Procuradoria.

Representados: Centrais Elétricas do Amazonas S.A. — Celetramozon (Proprietária); Jeovah Holanda Cavalcante (Contra-mestre-Fluvial); Francisco Xavier (Marineiro-Fluvial de Convés) e Antônio Cardoso dos Anjos (Marineiro-Fluvial-de-Máquinas (Av.: João Wanderley de Carvalho).

Decisão, por unanimidade, negar provimento à preliminar sustentada pelas defesas; quanto ao mérito, ainda por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato: naufrágio, com falecimento de tripulante; b) quanto à causa determinante: alagamento cuja causa não ficou devidamente apurada; c) julgar improcedente a representação, exculpando-se os representados e arquivando-se o processo. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, sugerindo um novo estudo geral da embarcação. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de julho de 1982.

EMENTA: B.M «Severiano Nunes». Naufrágio, com vítima. Causa não apurada, acima de qualquer dúvida. Exculpados os representados. Arquivamento.

Embargos Infringentes

Nº 10.823 — Relator: Raymundo Lannes Bernardes.

Acidente de navegação ocorrido entre o navio «Dona Evgenia» de bandeira grega e os navios nacionais «Lloyd Altamira» e «Itanagê».

Embargante: Zannikos Ioannis — Capitão-de-Longo-Curso (Adv.: Maria Helena Cirio Carbone). Embargada: A Decisão do Tribunal Marítimo de 4-5-1982.

Decisão, por maioria, na forma do voto do Exmo. Juiz — Relator, conhecer dos Embargos para isentar de culpa o Comandante Zannikos Ioannis. Vencido o Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves que conhecia do recurso, para negar-lhe provimento. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 1982.

EMENTA: Abalroamento típico de erro de praticagem, isenta de responsabilidade o comandante. Admissão e provimento.

Nº 10.993 — Relator: Juiz Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello.

N/T «Guaruja»

Autora: A Procuradoria.

Representados: Orlando Carlos Souza da Rocha — Capitão-de-Longo-Curso e Jair Ferreira de Araújo — Contra-mestre — (Adv.: Romério Mendonça de Freitas).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão; avarias; b) quanto à causa determinante: fortes ventos, em área de manobra restrita; c) julgar o acidente equiparado aos fortuitos, isentando de culpa os representados, arquivando-se o processo. PCR Rio de Janeiro, RJ, em 3 de agosto de 1982.

EMENTA: N/T «Guaruja.» Colisão. Fortes ventos. Arquivamento.

Nº 11.108 — Relator: Juiz Dib Badauy

R/M «Ajax»

Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria.

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio na praça-de-máquinas, avarias; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) julgar o acidente equiparado aos fortuitos, arquivando-se o inquérito. PCR. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 1982.

EMENTA: R/M «Ajax.» Incêndio na praça-de-máquinas. Curto circuito. Fortitude. Arquivamento.

Nº 10.919 — Relator: Juiz Dib Badauy

N/M «Palmares»

Autora: A Procuradoria.

Representados: Reginaldo Figueiredo Faria — Primeiro-Piloto (Adv.: Maria da Glória Faria Motta) e Euclides de Alcântara Filho — Prático e Capitão-de-Cabotagem (Adv.: Romério Mendonça de Freitas).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com guindaste portuário; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) julgar improcedente a representação, exculpando os representados e arquivando-se o processo. PCR. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de julho de 1982.

EMENTA: N/M «Palmares.» Colisão com guindaste portuário. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Nº 10.873 — Relator: Juiz José do Nascimento Gonçalves.

N/M «Araruama.»

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ivan da Costa Santos (Capitão-Fluvial) — Adv.: Carlos Gantus Francisco) e José Edson Pereira Lima (Piloto-Fluvial) — (Adv.: Hamilton Santana Pegado).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) julgar, nas circunstâncias, improcedente a representação, exculpado os representados arquivando-se o processo. Os Exmos. Juizes Alvaro Beduschi e Celso Mello divergiam quanto à causa determinante por entendê-la como sendo bóia fora do local devido a falta de aviso aos navegantes. PCR, Rio de Janeiro, RJ, em 3 de agosto de 1982.

EMENTA: — N/M «Araruama.» Encalhe. Considerar improcedente a representação, equiparando o acidente aos fortuitos. Arquivamento.

Proc. nº 11.110 — Relator: Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã. Barco-de-pesca «Presidente Kennedy»

Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria.

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: desaparecimento de Pescador durante a faina; b)